



Boa Vista-RR, 11 de abril de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 2621

## NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### **Lula pretende indicar negro para o Supremo, diz secretária ao presidente do STF**

O presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, pretende indicar um ministro negro para uma das próximas vagas que abrirão para o Supremo Tribunal Federal. A informação foi dada na manhã de hoje (7/4) pela secretária Especial de Políticas e Promoção da Igualdade Racial, Matilde Ribeiro, ao presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Marco Aurélio, com quem esteve em audiência.

A secretária disse que conversou com Marco Aurélio sobre ações afirmativas, e declarou, após o encontro: "Estamos vivendo um período bastante positivo em que este governo está, de fato, sendo propositivo e indicando pessoas que não tiveram acesso ao poder, considerando que o nosso país é bastante discriminatório e racista". A secretária afirmou também que o debate desse tema "deve ser aprofundado".

Segundo Matilde Ribeiro, o sistema de cotas exige ações concretas por parte do governo e diálogo com a sociedade. Ela colocou-se a disposição do ministro Marco Aurélio para um futuro trabalho conjunto. Mesmo tendo sido empossada recentemente, Matilde pôde apresentar ao presidente do STF alguns conteúdos de sua secretaria.

### **Parentes podem concorrer a cargos eletivos desde que titular do cargo tenha direito à reeleição, julga STF (atualizada)**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal concluiu hoje (7/4) o julgamento do Recurso Extraordinário (RE 344882), onde se discutia o alcance da Emenda Constitucional 16/97, que instituiu a reeleição para chefes do Poder Executivo. Foi decidido que parentes podem concorrer nas eleições, desde que o titular do cargo tenha o direito à reeleição e não concorra na disputa. A decisão foi por maioria de votos, ficando vencido o ministro Moreira Alves.

A tese vencedora foi a defendida pelo relator do processo, ministro Sepúlveda Pertence. O caso concreto em discussão foi sobre as eleições para o cargo de prefeito do município de Uauá, na Bahia. O prefeito havia falecido antes dos seis meses que antecederam a eleição e a sua cunhada e atual prefeita, Itala Maria da Silva Lobo Ribeiro, candidatou-se. O ministro concluiu que a candidatura foi constitucional, tendo em vista a nova redação do parágrafo 5º, do artigo 14, da Constituição Federal, após a Emenda 16/97, a qual autorizou a reeleição.

O raciocínio seguido é que, se ao titular do cargo é permitido um mandato a mais, não se poderia vetar a possibilidade dos parentes concorrerem. De acordo com Sepúlveda Pertence, essa interpretação buscou a harmonia do parágrafo 7º, do artigo 14, com o novo sistema jurídico imposto pela Emenda 16.

O julgamento, iniciado em 25 de setembro do ano passado, foi interrompido após o pedido de vista do ministro Moreira Alves. Hoje, ele apresentou seu voto, divergente da tese da maioria, pois a seu ver, a reeleição dos chefes do Executivo não se relaciona com a impossibilidade de eleição dos parentes.

Para Moreira Alves, é impossível aplicar interpretação analógica ao caso porque o instituto da reeleição foi criado tendo em vista a diminuição dos mandatos, que passaram de seis, sete anos a apenas quatro anos. O objetivo da reeleição – argumentou – foi permitir que os eleitores, caso julgassem boa a atuação do governante, pudessem votar pela continuidade de seu programa. Já sobre os parentes, o ministro enfatizou que o eleitorado não tem como julgar se eles são bons ou maus, porque não fizeram parte do governo. Entretanto, o ministro Moreira Alves ficou isolado em sua tese.

O presidente do Tribunal, ministro Marco Aurélio, concordou com a tese da maioria, mas seu voto dava maior extensão ao direito dos parentes. Eles poderiam concorrer independentemente da possibilidade de reeleição ou não dos titulares dos cargos, desde que renunciassem até seis meses antes das eleições, que é o chamado prazo de desincompatibilização a ser respeitado pelos candidatos.

### **STF determina cumprimento imediato de decisão que cassou mandato de deputado do Acre (atualização)**

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal rejeitou hoje (AI 423.778) o recurso interposto pelo deputado federal Narciso Mendes (PPB-AC) e manteve, assim, a cassação do mandato do parlamentar. Os ministros consideraram que o recurso tinha a intenção de protelar o resultado da decisão proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que votou pela cassação do mandato de Narciso Mendes.

Segundo o TSE, Narciso Mendes não se desincompatibilizou, em tempo hábil, de suas funções administrativas na TV Rio Branco, empresa originária de concessão pública pertencente à Sociedade Acreana de Comunicação, do qual era dirigente. A lei eleitoral exige que a desincompatibilização seja feita seis meses antes da eleição.

O ministro-relator do processo, Maurício Corrêa, determinou que o acórdão proferido no TSE seja cumprido imediatamente, sem que se espere a publicação da decisão referente à sessão de hoje da Segunda Turma. O entendimento foi unânime.

### **03/02/2003 - 20:48 - Supremo suspende dispositivos da Constituição de Rondônia**

O Supremo Tribunal Federal concedeu a liminar requerida em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2546) ajuizada pela Associação dos membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) contra dispositivos da Constituição do estado de Rondônia. A maioria Plenária acompanhou o relator da ação, ministro Sydney Sanches.

Os dispositivos contestados decorreram da Emenda Constitucional nº 21, de 23 de agosto de 2001. O STF suspendeu o inciso XXXV do art. 29 e os incisos IV e IX do art. 49.

O inciso XXXV do art. 29 previu ser competência privativa da Assembléia Legislativa apreciar a legalidade dos atos de concessão de aposentadoria e pensão dos Conselheiros e Servidores do Tribunal de Contas.

O art. 49 definiu que o controle externo, a cargo de Assembléia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual caberia, respectivamente, (inc IV) realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Judiciário e demais entidades referidas no inciso II, por iniciativa do próprio Tribunal de Contas, da Assembléia Legislativa e de Comissões Técnicas ou de inquérito, e quando convocado pela Assembléia Legislativa, nas unidades do Poder Legislativo e (inc. IX) remeter à Assembléia Legislativa os atos de aposentadoria e pensão dos conselheiros e servidores do Tribunal de Contas para fins de apreciação da legalidade.

Os ministros Ilmar Galvão e Marco Aurélio foram parcialmente vencidos porque deferiram a liminar requerida apenas para suspender o inciso IV do artigo 49.

"Em se tratando de auxiliar do Legislativo nada obstaculiza que o próprio Legislativo, em relação ao Tribunal de Contas, exerça o papel de revisor das aposentadorias dos respectivos servidores", votou o presidente do STF ao acompanhar o ministro Ilmar Galvão.

## **NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**25/02/2003**

### **Intimação pessoal do defensor público é obrigatória em todos os atos processuais**

O defensor público deve ser intimado pessoalmente de todos os atos do processo de seu cliente. Se a determinação não for observada, o ato processual torna-se nulo com base no Código de Processo Penal (CPC). A decisão unânime é da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Nelsino Pereira Barbosa e Ivone Pereira Barbosa são réus numa ação de reintegração de posse movida por Eulina Ferreira da Silva. Em segunda instância, a Primeira Câmara Civil do Tribunal de Alçada de Minas Gerais deu provimento ao pedido da autora do processo (Eulina), mas garantiu a Nelsino e sua esposa, o direito à indenização relativo às benfeitorias edificadas pelo casal no terreno.

Inconformados, os réus recorreram da decisão de segundo grau por meio da Defensoria Pública. O casal pediu a cassação do acórdão devido à ausência de intimação pessoal do defensor público para contestar os termos da ação de reintegração de posse. O Tribunal de Alçada mineiro não acolheu as alegações, considerando regular a intimação da Defensoria feita por publicação de edital.

A ação chegou ao STJ onde o recurso especial voltou a sustentar a tese da necessidade de intimação pessoal do defensor público para todos os atos do processo. O processo foi autuado e distribuído à Quarta Turma, que divide com a Terceira Turma, a tarefa de analisar e julgar matérias envolvendo temas do Direito Privado.

Segundo o relator do processo, ministro Barros Monteiro, os argumentos da defesa do casal procedem porque está previsto em lei a determinação obrigando a intimação pessoal do defensor em todas as fases da ação em que ele atua. "É forçoso reconhecer-se que o processo acha-se eivado de nulidade, eis que realmente não se procedeu à intimação pessoal do Dr. Defensor Público para contra-arrozoar o apelo, conforme impõem as normas dos arts. 5º da Lei n.º 1.060 de 1950, bem como da Lei Complementar n.º 80 de 1994", explicou o ministro.

Barros Monteiro ressaltou que o defensor, por não ter recebido a intimação pessoalmente, acabou sendo impedido de contestar os termos da apelação proposta pela autora da ação. Apelo que foi aceito pelo Tribunal de Alçada de Minas Gerais em prejuízo do casal. "Os princípios do devido processo legal e do contraditório não foram atendidos, restando contrariados os arts. 247 e 248 do Código de Processo Civil. É imprescindível a intimação pessoal do Defensor Público nos Estados em que a Assistência Judiciária esteja organizada e por eles mantida", concluiu o voto do relator.

O entendimento do STJ anula a decisão do Tribunal de Alçada mineiro e determina que o defensor público seja intimado pessoalmente para que as contestações de defesa do casal sejam devidamente apresentadas junto ao recurso de apelação movido por Eulina Silva.

---

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

---

## **SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

---

Secretário do Tribunal Pleno  
BEL GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

#### **RECURSO ADMINISTRATIVO N° 005/02**

**RECORRENTE:** DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA – ESCRIVÃO

**RECORRIDA:** DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 1.966/01

**RELATOR:** EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO – PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE DO TJRR – EXEGESE DO ARTIGO 179 DA LEI COMPLEMENTAR 02/93 C/C ART. 16, INCISO VII, MESMA NORMA LEGAL – APLICAÇÃO NORMA ESPECÍFICA – PERDA DO PRAZO RECURSAL – RECURSO NÃO CONHECIDO.**

O prazo para o servidor interpor recurso administrativo contra decisão do Presidente do Tribunal de Justiça que indefere pedido de vantagem funcional é de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 179 da Lei Complementar nº 02/93, combinado com o artigo 16, VII, da mesma norma legal e não de 30 (trinta) dias como estatui a Lei Complementar nº 053/01 (Estatuto do Servidor Público do Estado de Roraima).

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Administrativo nº 005/02, em que o **Servidor DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA** – Escrivão Judicial recorre de decisão proferida pelo Exmo. Sr. Presidente desta egrégia Corte de Justiça, acordam, por maioria de votos, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em não conhecer do presente recuso, vencido o Exmo. Sr. Desembargador relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 21 de agosto de 2002.

Des. Lúpercino Nogueira - **Presidente**

Des. Robério Nunes - **Julgador**

**Des. José Pedro** - Relator

Des.ª Tânia Vasconcelos – **Julgadora**

Des. Ricardo Oliveira – **Julgador**

Des. Cristóvão Sutter – **Julgador**

Des. Almiro Padilha – **Julgador.**

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**INQUÉRITO POLICIAL N° 0010 03 000299-1**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

**INDICIADOS: EDIO VIEIRA LOPES e BERNARDO LOPES DA SILVA**

**RELATOR : Des. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Trata-se de inquérito policial instaurado contra **Edio Vieira Lopes e Bernardo Lopes da Silva**, com o objetivo de apurar prática delituosa noticiada através da ficha de Ocorrência nº 150/94 (fl. 12), da qual se extrai os seguintes fatos:

Aos dois dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro, por volta das 14:00, os denunciados retromencionados, com vontade livre e consciente de destruir, jogaram tijolos danificando os vidros da porta e o pára-brisa de uma caçamba pertencente ao Governo do Estado de Roraima que entregava materiais de construção para pessoas carentes do Município de Mucajaí, sendo que o primeiro denunciado também introduziu barro no tanque de combustível do referido veículo.

Manifestando-se, o eminente Procurador-Geral de Justiça, Dr. Sales Eurico Melgarejo Freitas, pugnou pelo arquivamento do presente inquérito policial, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

Distribuídos em 02 de abril de 2003, vieram-me conclusos os presentes autos.

É o relatório, passo a decidir:

O delito pelo qual foram indiciados **Edio Vieira Lopes e Bernardo Lopes da Silva** é o de dano qualificado, previsto no artigo 163, inciso III, combinado com o artigo 29 do Código Penal, cuja pena cominada é a de detenção de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

A instrução criminal sequer se iniciou e, passados mais de oito anos da prática do delito, ocorrido em 02 (dois) de setembro de 1994 (hum mil, novecentos e noventa e quatro), levando-se em consideração o máximo da pena *in abstracto* aplicável à espécie, qual seja três anos de detenção, incidiu, no caso, a prescrição da pretensão punitiva do Estado, disciplinada no art. 109, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. *Verbis:*

“Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

(...)

**IV - em 8 (oito) anos, se o máximo da pena é superior a 2 (dois) anos e não excede a 4 (quatro);**

Posto isto, nos termos do artigo 242, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, decreto a extinção da pretensão punitiva do Estado em relação aos indiciados **Edio Vieira Lopes e Bernardo Lopes da Silva** e, amparado no inciso I do artigo retromencionado, determino o arquivamento da presente peça informativa, conforme requerido pela douta Procuradoria de Justiça.

Intimem-se.

Des. Robério Nunes – Relator.

Boa Vista, 10 de abril de 2003.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD  
Secretário do Tribunal Pleno

---

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

---

**Secretaria da Câmara Única**  
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **15 de Abril** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

**Apelação Crime N.º 070/2001 / N.º 0010.03.000798-2 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** José Maria Honorato

**Defensor Público:** Euflávio Dionísio Lima

**Apelado:** Ministério Público do Estado de Roraima

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo N.º 101/2002 / N.º 0010.03.000577-0 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** CITIBANK LEASING S/A – Arrendamento Mercantil

**Advogada:** Angélica Ortiz Ribeiro

**Agravado:** Santos e Santana & CIA. Ltda.

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

**EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – REQUISITOS PRESENTES – RECURSO PROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista-RR, 08 de abril de 2003.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente

**Des. Robério Nunes**  
Julgador

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo N.º 110/2002 / N.º 0010.03.000155-5 – Boa Vista/RR

**Agravante:** Varig S/A – Viação Aérea Rio-Grandense

**Advogado:** Bernardino Dias Neto

**Agravado:** ABAV/RR – Associação Brasileira das Agências de Viagens do Estado de Roraima

**Advogado:** Natanael Gonçalves Vieira

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

**EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – INÍCIO DO PRAZO DO ARTIGO 806 DO CPC – MOMENTO DA EFETIVAÇÃO DA LIMINAR – RECURSO IMPROVIDO.

O prazo de trinta dias estipulado no art. 806 do CPC começa a correr a partir da efetivação da liminar. Entendendo -se esta como o momento do cumprimento do mandado judicial e não o momento da ciência da decisão.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

**Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 08 de abril de 2003.**

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente

**Des. Robério Nunes**  
Julgador

**Des. Almíro Padilha**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Embargos de Declaração na Apelação Cível N.º 132/2002 / N.º 0010.03.000881-6 – Boa Vista/RR

**Embargante:** UNIMED de Boa Vista, Cooperativa de Trabalho Médico

**Advogado:** Rommel Lucena

**Embargado:** Adriano de Almeida Corinthi

**Advogado:** Josimar Santos Batista

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Almíro Padilha

#### EMENTA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INEXISTENTE – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.**

*Não havendo omissão alguma no julgado, impõe-se o não conhecimento dos embargos de declaração.*

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do presente recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 18 de março de 2003.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente

**Des. Robério Nunes**  
Julgador

**Des. Almíro Padilha**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 175/2002 / N.º 0010.03.000888-1 – Boa Vista/RR

**Apelante:** Itaú Seguros S/A

**Advogados:** José Américo Catunda Timbó e outro

**Apelado:** Yes Importação e Exportação Ltda.

**Advogados:** Ornan Bugalho Corrêa Filho e outra

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Almíro Padilha

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

#### EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO – DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL -- LUCROS CESSANTES DEVIDOS – INEXISTÊNCIA DE SALVADOS - RECURSO IMPROVIDO.**

1. Lucros cessantes devidos pelo não pagamento da apólice contratada, em tempo hábil;
2. Inexistência de salvados, uma vez que foi procedido o conserto do veículo.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista, 08 de abril de 2003.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente

**Des. Robério Nunes**  
Julgador

**Des. Almíro Padilha**  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000290-0 – Boa Vista/RR

**Agravante:** Elieser Machado

**Advogado:** Roberto Guedes de Amorim

**Agravado:** Franklin Lucena de Cabral

**Advogados:** Francisco das Chagas Batista e outros

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

## DECISÃO

**Elieser Machado**, Agravante, protocolou petição (fls. 84) requerendo a extinção do feito sem a manifestação da parte contrária, por entender que a relação processual não se formou *ao considerar-se que os Requeridos ainda não foram intimados*.

É o breve relato. Decido.

Trata-se de pedido de desistência recursal, disciplinado pelo art. 501 do Código de Processo Civil, *verbis*:

“Art. 501. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.”

Convém esclarecer que, de acordo com a certidão de publicação da decisão que negou o pedido de liminar (fls.80), a parte requerida foi devidamente intimada. Entretanto, conforme a exegese do artigo *suso* citado, a desistência é exercitável a qualquer tempo, não dependendo de anuência do recorrido.

Do exposito, homologo a desistência para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Comunique-se ao magistrado *a quo* o teor desta decisão.

Publique-se. Intimem-se. Arquive-se.

Boa Vista(RR), 10 de abril de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo N.º 0010.03.000297-5 – Boa Vista/RR

**Agravante:** Temístocles Duarte Ramos

**Advogada:** Dircinha Carreira Duarte

**Agravado:** Francisco de Souza e Silva

**Advogado:** Milton César Pereira Batista

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**I – Trata-se de Agravo de Instrumento c/ pedido de efeito suspensivo, em que o agravante, irresignado com *decisum proferido pelo MM. Juiz de Direito da 3.ª Vara Cível - que em autos de Processo Executivo, por entender encontrar-se preclusa a matéria, indeferiu declaração de nulidade de penhora incidente sobre bem imóvel - , pretende a reforma do julgado.***

Aduz que o bem construído, imóvel único pertencente à unidade familiar, em momento algum poderia ser objeto de penhora, uma vez que, nos termos do estatuto na Lei 8.009/90, constituiria verdadeiro *bem de família*.

Manifesta que por tratar-se de matéria de ordem pública, jamais poderia ser indeferido o seu pleito com base em pretensa preclusão, alertando que manifestos serão os seus prejuízos, caso não sobrestada liminarmente a decisão singular, uma vez que o bem encontra-se na iminência de ser levado à hasta pública.

Finaliza por pretender que, concedida a medida liminar, no mérito reste confirmada, reformando-se em definitivo a decisão singular.

É o breve relato. Passo a decidir.

**II – Consoante bem pondera o mestre Manoel Gonçalves Ferreira Filho<sup>1</sup>, “Os requisitos para a concessão do efeito suspensivo são: relevância da fundamentação do recurso e perigo de lesão grave e de difícil reparação”.**

Destarte, presentes tais requisitos, deve o julgador conceder a medida liminar.

É a realidade dos autos.

Com efeito, a plausibilidade do direito encontra-se devidamente demonstrada, uma vez que, o reconhecimento judicial do fenômeno denominado *bem de família*, por constituir matéria de ordem pública, pode ser objeto de análise pelo julgador a qualquer momento, inclusive *ex officio*, não se submetendo à preclusão.

Esse o unânime entendimento de nossos Tribunais:

“**EMBARGOS DE TERCEIROS – SÓCIO-GERENTE – IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA – LEI N.º 8.009/90 – LEGITIMIDADE – QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA – PROCEDÊNCIA – 1. A impenhorabilidade do bem de família é matéria de ordem pública podendo ser alegada em qualquer juízo ou tribunal e a qualquer tempo porque, em relação a ela, não se opera a preclusão. 2. É dizer, desde aí, que não se pode extinguir os embargos de terceiros voltados para argüir a matéria sob o pátio de falta de legitimidade ativa do sócio-gerente. 3. A comprovação de que os embargantes possuem outros bens é ônus do embargado (fato extintivo do direito – CPC: art. 333, II), não realizada nestes autos. 4. Remessa, tida por interposta, e apelação não provida**”. (TRF 1<sup>a</sup> R. – AC 01000302120 – MG – 3<sup>a</sup> T.Supl. – Rel. Juiz Conv. Carlos Alberto Simões de Tomaz – DJU 05.12.2002 – p. 133)

*“BEM DE FAMÍLIA – LEI N° 8.009/90 – IMPENHORABILIDADE – QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA ALEGÁVEL EM QUALQUER MOMENTO OU INSTÂNCIA, SOBRE A QUAL NÃO SE OPERA A PRECLUSÃO – 1. Admite-se ação anulatória de penhora para excluir esse gravame do bem de família porque se trata de matéria de ordem pública podendo ser deduzida em qualquer momento ou instância, até, como no caso, em via de ação. 2. Apelação não provida”. (TRF 1ª R. – AC 01000602511 – MG – 3ª T.Supl. – Rel. Juiz Conv. Carlos Alberto Simões de Tomaz – DJU 05.12.2002 – p. 135)*

*“PENHORA – Bem de família. Omissão dos executados diante da intimação anterior para manifestação sobre o tema. Alegação de preclusão da matéria. Inocorrência. Hipótese de matéria de ordem pública, passível de alegação em qualquer fase de processo. Preliminar rejeitada. PENHORA – Bem de família. Hipoteca a terceiro. Subsistência da proteção legal apenas quanto a outras execuções. Recurso parcialmente provido para possibilitar às partes a demonstração da condição de impenhorabilidade do imóvel”. (1º TACSP – AI 0902554-9 – (33849) – São Paulo – 9ª C. – Rel. Juiz Hélio Lobo Júnior – J. 15.02.2000)*

Outrossim, manifesto o *periculum in mora*, uma vez que, caso não sobreposta a decisão atacada, o imóvel em litígio poderá ser arrematado em hasta pública, circunstância que poderá causar prejuízos não só às partes, bem como a terceiros.

III – Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, defiro a medida liminar, suspendendo a hasta pública designada. Requisitem-se as informações do MM. Juiz de Direito da 3.ª vara cível, fornecendo-lhe cópia deste *decisum*.

Intime-se o agravado na forma da lei.

Decorrido o respectivo prazo, conclusos.

Boa Vista, 9 de abril de 2002.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

Comentários ao Código de Processo Civil – Vol. VII, 2001, Ed. Rt, pág. 380 (grifo nosso)

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo N.º 0010.03.000310-6 – Boa Vista/RR

**Agravante:** Evandro da Silva Pereira

**Advogado:** Henrique Keisuke Sadamatsu

**Agravado:** Nelcilene Lima Pereira

**Advogados:** Antonieta Magalhães Aguiar e outro

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**I – Tratam os autos de Agravo de Instrumento c/ pedido de efeito suspensivo, interposto por EVANDRO DA SILVA PEREIRA contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 1.ª Vara Cível, que, nos autos de Separação Judicial n.º 01 2160-7, indeferiu pedido de revisão do *quantum* devido a título de alimentos.**

Aduz o agravante que teria laborado em equívoco o julgador monocrático, porquanto surgindo situação fática nova, qual seja, a introdução da agravada no mercado de trabalho com a consequente percepção de proventos, a diminuição do respectivo percentual arbitrado inicialmente constituiria medida de extrema justiça.

Anexando à vestibular os documentos de fls. 08/140, pretende a concessão de medida *initio litis*, alegando para tanto restarem presentes os requisitos legais.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Ao tratar do Agravo de Instrumento, estabelece o Código de Processo Civil:

*“Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:*

*“III – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (artigo 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão”.*

Destarte, conclui-se que dois são os requisitos indispensáveis à concessão da medida liminar: *a fumaça do bom direito* e o *periculum in mora*.

No caso *sub examine*, embora se possa cogitar do *fumus boni juris*, ausente o necessário perigo de dano irreversível ou de difícil reparação, pressuposto indissociável da medida *inaudita altera parte*.

Realmente, sem perder de vista a natureza da prestação questionada, constata-se dos autos que o agravante há meses vem prestando os alimentos fixados judicialmente, inexistindo qualquer urgência da medida neste momento, a justificar a concessão da tutela urgente.

Logo, ausente um dos requisitos legais, tem-se como impossível a concessão da medida liminar.

III – Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, nego o efeito suspensivo pretendido.

Encaminhe-se cópia deste *decisum* ao MM. Juiz de Direito Substituto da 1.ª vara cível, requisitando-se, no mesmo ato, as devidas informações.

Intime-se a agravada, a fim de que possa contra-arrazoar o presente recurso.

Ultimadas tais providências, encaminhem-se os autos ao MP.

Boa Vista, 9 de abril de 2002.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**Reexame Necessário N.º 0010.03.000315-5 – Boa Vista/RR**

**Remetente:** Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

**Ação:** Mandado de Segurança n.º 0010.02.041381-0

**Impetrante:** Teresinha Lopes da Silva Azevedo

**Advogados:** Teresinha Lopes da Silva Azevedo e outro**Impetrado:** Presidente da Comissão do Concurso para Defensor Público do Estado de Roraima**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Vistos etc. ...

Trata-se de Recurso Necessário remetido pelo Exmo. Sr. Dr. ROMMEL MOREIRA CONRADO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta comarca, nos autos do Mandado de Segurança impetrado por **TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO** contra o **PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA DEFENSOR PÚBLICO DE 2ª CATEGORIA DO ESTADO DE RORAIMA**, objetivando deste, vista de documentos para fins de eventual recurso.

Em sentença datada de 04 de fevereiro do corrente ano o MM Juiz a quo deferiu parcialmente a segurança pleiteada, confirmando a liminar que permitiu o acesso solicitado da impetrante aos documentos referidos, salientando que o concurso em questão foi encerrado, inclusive, homologado há bastante tempo.

Não houve interposição de recurso voluntário.

A sentença transitou em julgado.

A pretensão deduzida na exordial foi satisfeita com o cumprimento da liminar e, conforme dito, o concurso está encerrado.

É o breve relatório.

## DECISÃO

Desta maneira, esposado no art. 557 do Código de Processo Civil c/c o art. 175, inciso XIV do RITJ/RR, nego seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista(RR), 10 de abril de 2003.

Des. **CARLOS HENRIQUES**  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**Habeas Corpus N.º 0010.03.000320-5 – Boa Vista/RR**

**Impetrante:** Nilter da Silva Pinho

**Pacientes:** Gesiel Macedo dos Santos Filho e Gonçalo Martins da Silva Filho

**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

## DESPACHO

*I – Defiro a inicial do Habeas Corpus com pedido de Liminar, uma vez estarem presentes os requisitos do artigo 654, § 1º do Código de Processo Penal;*

*II – Na forma do artigo 656 do Código de Processo Penal não vislumbro a necessidade da apresentação do paciente, posto que os fatos e fundamentos expostos na peça exordial se referem apenas a matéria de direito;*

*III – Requisite-se do MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR as informações por escrito, conforme artigo 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;*

*IV – Quanto ao pedido liminar de concessão de Habeas Corpus, examinarei o pedido após prestadas as informações pela Autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJU 07/05/93, p.8331);*

*V – Após, voltem-me os autos conclusos para decisão.*

Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003.

**Des. MAURO CAMPELLO**

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**Pedido de Desaforamento N.º 0010.03.000314-8 – Boa Vista/RR**

**Autor:** Luis Antônio Batista

**1.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR**

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

## DESPACHO

*Considerando que o presente pedido tem como base Ação Penal, na qual funcionei como juiz de direito, decretando a prisão preventiva dos ora Pacientes, prestando informações ao STJ em sede de habeas corpus, recebendo a denúncia, interrogando aqueles e iniciando a instrução criminal, com a oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Pùblico, declaro-me impedido na forma do artigo 252, III do Código de Processo Penal, devendo os autos serem remetidos ao meu substituto conforme dispõe o Regimento Interno deste sodalício.*

Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003.

*Des. MAURO CAMPELLO*

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 10 DE ABRIL DE 2003.

BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES  
Secretária da Câmara Única

---

## PRESIDÊNCIA

---

ATOS DE 10 DE ABRIL DE 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 156** – Tornar sem efeito a nomeação da candidata **HÉRICA MARIA CASTRO DOS SANTOS** para o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 146, de 07.04.2003, publicado no DPJ n.º 2618, de 08.04.2003, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva.

**N.º 157** – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **ADRIANO CAMACHO CHAVES** para o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 152, de 07.04.2003, publicado no DPJ n.º 2618, de 08.04.2003, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva.

**N.º 158** – Tornar sem efeito a nomeação da candidata **MONZELY CONDE DOS SANTOS** para o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 155, de 07.04.2003, publicado no DPJ n.º 2618, de 08.04.2003, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva.

**N.º 159** – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **MARIA ANEIRAN CARVALHO OLIVEIRA**, aprovada em 57.º lugar no II Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**N.º 160** – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **RONNIELY CONCEIÇÃO DE ARAÚJO**, aprovada em 6.º lugar no II Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em vaga reservada a portador de deficiência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL DE 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 249** – Prorrogar a cessão do servidor **MARCUS ALEXANDRE NAKASHIMA DE MELO**, Assistente Judiciário, ao GER/Secretaria do Estado da Agricultura e do Abastecimento, com ônus para este Poder, no período de 03.02.2003 a 01.03.2004.

**N.º 250** – Remover, a pedido, a servidora **ALZENIRA ALVES RODRIGUES**, Cedida do GER, da 5.ª Vara Cível para o Juizado da Infância e da Juventude, a contar de 17.03.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

**PORTRARIA N.º 251, DE 10 DE ABRIL DE 2003**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

**RESOLVE:**

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) aos servidores efetivos abaixo relacionados, com efeitos a partir de 17.02.03.

Nº.	NOME	LOTAÇÃO
-----	------	---------

1	Jeromar Paiva dos Santos	Cartório Contador/Distribuidor/Partidor
2	Kyksi Adairbalba Santos	Cartório Contador/Distribuidor/Partidor

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
*Presidente*

## REPÚBLICAÇÃO

PORTRARIA N.º 231, DE 4 DE ABRIL DE 2003.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;  
Considerando o disposto no artigo 15, § 8º, da Lei 8.666/93; e  
Considerando que há material inservível em todas as esferas deste Poder;

### R E S O L V E :

Art. 1.º Designar os ocupantes dos cargos abaixo relacionados para comporem Comissão de Recebimento e Avaliação de Material deste Poder Judiciário:

Chefe da Divisão de Material	<b>Presidente</b>
Chefe da Seção de Patrimônio	<b>Membro</b>
Chefe da Seção de Almoxarifado	<b>Membro</b>

Art. 2.º Compete à referida comissão:

I - receber, nos termos do § 8.º do art. 15 da Lei 8.666/93, todo o material adquirido, permanente ou de consumo, cujo valor seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite;

II - conferir as especificações do material, certificando que as mesmas estejam de acordo com o pedido correspondente;

III - informar ao Departamento de Administração a eventual inexecução do contrato, para que seja apurada responsabilidade;

IV - avaliar e emitir parecer sobre as condições de uso dos bens deste Poder, informando quando os mesmos se tornarem inservíveis; e

V - avaliar e emitir parecer sobre os bens que a administração pretenda alienar.

Art. 3.º O material, permanente ou de consumo, não abrangido pelo inciso I do artigo anterior será recebido diretamente pela Seção de Patrimônio ou Almoxarifado, conforme o caso.

Art. 4.º De acordo com a natureza dos bens solicitados, poderão ser designados servidores para auxiliarem no recebimento do material.

Os servidores indicados na forma deste artigo terão responsabilidade solidária, devendo, inclusive, atestar a Nota Fiscal em conjunto com os demais.

**Parágrafo único.** Os servidores indicados na forma deste artigo terão responsabilidade solidária, devendo inclusive, atestar a Nota Fiscal em conjunto com os demais

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria n.º 387/2001.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
*Presidente*

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 0424/03

Origem: Lizandro Garcia Gomes Filho – Juiz de Direito Substituto.

Assunto: Solicita averbação de tempo de serviço.

### DECISÃO

Defiro o pedido, nos termos do parecer jurídico de fls. 18/20.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
*Presidente*

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 0325/03

Origem: Ângelo Augusto Graça Mendes – Juiz de Direito Substituto / 6.ª Vara Cível.

Assunto: Solicita averbação de tempo de serviço.

### DECISÃO

Defiro o pedido, nos termos do parecer jurídico de fls. 14/16.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
*Presidente*

Origem: Departamento de Informática.

Assunto: Solicita o pagamento de diárias ao servidor Anderson Carlos da Costa Santos e outros.

**DECISÃO**

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 28).

Defiro, em parte, o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 9 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 545/03

Origem: Victor Mateus de Oliveira Tobias – Oficial de Justiça/Comarca de Alto Alegre.

Assunto: Solicita o pagamento de diárias.

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.22), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 9 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli  
Chefe de Gabinete da Presidência

---

## CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

---

CARTA DE SÃO PAULO

O Colégio de Corregedores-Gerais da Justiça do Brasil, reunido na cidade de São Paulo, nos dias 02 a 05 de abril de 2003, decidiu, por unanimidade:

- 1) MANIFESTAR a profunda preocupação com a falta de segurança pessoal dos magistrados, enaltecendo a necessidade da pronta adoção de providências que garantam o soberano exercício da jurisdição;
- 2) PROCLAMAR a necessidade de urgentes providências legislativas para o combate eficiente à criminalidade crescente, sobretudo aquela dita “organizada” dentro e fora dos presídios;
- 3) PROCLAMAR que as reformas constitucionais judiciária e previdenciária devem resguardar as garantias da magistratura, a natureza relevante e especial de suas funções, o direito adquirido e a autonomia do Poder Judiciário na seleção de novos juízes;
- 4) RECOMENDAR que só se admita remoção de notários e registradores por detentores de delegação dentro da respectiva unidade da Federação.

São Paulo, 05 de abril de 2003.

---

## DIRETORIA GERAL

---

**Diretor Geral**  
Augusto Monteiro

Expediente do dia 10/04/03

Procedimento Administrativo nº 562/03

Origem: Marcos da Silva Santos

Assunto: Solicita alteração do seu período de férias.

Despacho: “(...) Assim, com base no artigo mencionado e não havendo nenhum óbice na alteração, **DEFIRO** o pedido, ficando as férias do servidor a serem usufruídas no período de 05/01 a 04/02/04, conforme solicitado. BVB 10.04.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

---

## COMARCA DE BOA VISTA

---

---

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

---

000002RR-B => 00110  
000005RR-B => 00149  
000008RR => 00176  
000010RR => 00188  
000021RR => 00036, 00049  
000034RR-B => 00131  
000034RR => 00102, 00128  
000037RR => 00157  
000047RR-B => 00069  
000048RR-B => 00130  
000052RR => 00090, 00103, 00121  
000055RR => 00089, 00104, 00124, 00125  
000061RR-A => 00110  
000070RR-B => 00027, 00186, 00187  
000074RR-B => 00171  
000076RR-B => 00089  
000077RR-A => 00133  
000078RR-A => 00165, 00179  
000078RR => 00103, 00150  
000079RR-A => 00164, 00168, 00169  
000081RR => 00089, 00104  
000084RR-A => 00010, 00011, 00028, 00090, 00091, 00092, 00093, 00094, 00095, 00096, 00097, 00098, 00099, 00100, 00101, 00110  
000087RR-B => 00003, 00007, 00017, 00023, 00076, 00154  
000098RR-B => 00055  
000099RR-B => 00086  
000100RR-B => 00113, 00114, 00115, 00116, 00117, 00118, 00119, 00120  
000101RR-B => 00138, 00139, 00140, 00162  
000103RR-B => 00047, 00061, 00066, 00080, 00087  
000105RR-B => 00070, 00109  
000105RR => 00050, 00065  
000110RR-B => 00088, 00134, 00146  
000110RR => 00147  
000112RR-B => 00107, 00176  
000114RR-A => 00035, 00102, 00126, 00158, 00173  
000118RR-A => 00175  
000119RR-A => 00106, 00114  
000125RR => 00158, 00167, 00182, 00189  
000126RR-B => 00112  
000127RR => 00060  
000130RR => 00089, 00150  
000133RR => 00071  
000136RR => 00081  
000139RR-B => 00002, 00024, 00078  
000140RR => 00035, 00037, 00164  
000141RR-B => 00008  
000144RR-B => 00105  
000146RR-A => 00105, 00113, 00114, 00115, 00116, 00117, 00118, 00119, 00120  
000146RR-B => 00058  
000151RR-B => 00104  
000153RR => 00148, 00184  
000156RR => 00127  
000158RR-A => 00005, 00038  
000160RR => 00166  
000162RR-A => 00125, 00174  
000163RR-B => 00123  
000164RR => 00077, 00178  
000172RR => 00072  
000176RR => 00044  
000177RR => 00030  
000181RR-A => 00180  
000184RR-A => 00161, 00179  
000184RR => 00085  
000185RR-A => 00145, 00184  
000186RR => 00023  
000189RR => 00156  
000192RR-A => 00149  
000192RR => 00107, 00172  
000195RR-A => 00179  
000203RR => 00129, 00130, 00148, 00151  
000206RR => 00116

**Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2621**  
000209RR-A => 00016, 00039, 00040, 00041, 00043, 00045  
000209RR => 00089, 00121, 00156  
000212RR => 00172, 00178  
000215RR-A => 00062  
000215RR => 00129, 00130, 00148, 00151  
000217RR-A => 00148  
000218RR-A => 00122  
000220TO => 00003, 00007, 00033, 00057, 00061, 00076  
000222RR-A => 00124, 00174  
000222RR => 00042, 00070, 00084  
000223RR-A => 00134, 00146  
000223RR => 00107, 00147, 00149  
000225RR => 00122  
000226RR => 00089, 00156  
000228RR => 00107  
000233RR => 00043, 00053, 00069, 00149  
000238RR => 00159  
000239RR-A => 00137, 00141, 00142, 00143, 00155  
000247RR-A => 00052  
000247RR => 00175  
000248RR => 00001, 00008  
000257RR => 00048, 00049, 00073, 00074  
000260RR => 00054, 00079  
000262RR => 00026  
000263RR => 00059  
000264RR => 00126, 00128, 00129, 00130, 00163  
000266RR => 00175  
000269RR => 00035, 00126, 00144  
000278RR => 00059  
000279RR => 00067, 00068  
000281RR => 00082, 00083  
000284RR => 00051  
000295RR => 00112  
000297RR => 00147  
000298RR => 00032, 00056  
000299RR => 00032, 00056  
000305RR => 00019, 00025  
000311RR => 00063  
000317RR => 00160  
000336RR => 00177  
000342RR => 00109  
000343RR => 00156  
000409RR-B => 00131  
001889AM => 00183  
002834AM => 00183  
002835AM => 00183  
002847AM => 00183  
003076PA => 00173  
003996AM => 00104  
004606GO => 00181  
009325PA => 00135, 00153  
015195DF => 00170  
016538GO => 00105, 00111  
016553GO => 00105, 00111  
019987GO => 00105, 00111  
020457GO => 00105, 00111  
031618SP => 00138  
048714SP => 00183  
072814SP => 00132  
088492SP => 00136  
112158SP => 00132  
113344SP => 00139  
150707SP => 00152  
199171SP => 00156  
999999EX => 00004, 00006, 00009, 00012, 00013, 00014, 00015, 00018, 00020, 00021, 00022, 00029, 00031, 00034, 00046, 00064, 00075, 00108, 00185, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195

Boa Vista-RR, 11 de abril de 2003

---

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

1A VARA CÍVEL

#### **CURATELA/INTERDIÇÃO**

00001 - 01003061640-2

Requerente: M.N.A.S., Interditado: M.C.S.G. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

#### **SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00002 - 01003061638-6

Requerente: I.F.A., Requerido: E.L.A. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 28.000,00 Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00003 - 01003061642-8

Requerente: M.B.R. e outros, Requerido: C.A.R. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00004 - 01003061661-8

Requerente: A.F.M.D., Requerido: F.D.M. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.320,00 Adv - Não consta registro de advogado.

#### **ALVARÁ JUDICIAL**

00005 - 01003061473-8

Requerente: T.J.V.C. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 8.641,14 Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00006 - 01003061482-9

Requerente: Julia da Silva do Nascimento e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.464,93 Adv - Não consta registro de advogado.

#### **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00007 - 01003061639-4

Requerente: J.P.S., Requerido: M.N.C.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

#### **GUARDA DE MENOR**

00008 - 01003061637-8

Requerente: F.S.G., Requerido: L.E.O. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

#### **INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00009 - 01003061636-0

Requerente: B.R.S., Requerido: L.L.A. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Não consta registro de advogado.

#### **2A VARA CÍVEL**

##### **EXECUÇÃO FISCAL**

00010 - 01003061466-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Charles de Lima Bessa =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.735,89 Adv - Severino do Ramo Benício.

00011 - 01003061468-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Celetino Antônio Luciano =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 442,71 Adv - Severino do Ramo Benício.

#### **3A VARA CÍVEL**

##### **PRECATÓRIA CÍVEL**

00012 - 01003061460-5

Requerente: José de Melo Lima, Requerido: Kalita Lopes Lima e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00013 - 01003061461-3

Requerente: Jessica Chagas Oliveira, Requerido: Regis da Silva Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.800,00 Adv - Não consta registro de advogado.

Requerente: Estefany Gabrieli Bruce da Silva, Requerido: Joao Alves da Silva Brasil =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00015 - 01003061649-3

Requerente: Faic Ibraim Abdel Aziz e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

## **5A VARA CÍVEL**

### **IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00016 - 01003061480-3

Impugnante: Marinez Tomaz dos Santos, Impugnado: Manoel Luiz Martins Bezerra =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 2.000,00 Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

### **MONITÓRIA**

00017 - 01003061477-9

Autor: Mateco Representação Comercio Importação e Exportação Ltda, Réu: Helena Bezerra de Melo e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.184,63 Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

## **7A VARA CÍVEL**

### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00018 - 01003061631-1

Requerente: T.S.S., Requerido: R.A.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00019 - 01003061633-7

Requerente: F.J.A.D. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00020 - 01003061634-5

Requerido: A.A.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.320,00 Adv - Não consta registro de advogado.

### **ALVARÁ JUDICIAL**

00021 - 01003061629-5

Requerente: F.S.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 350,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00022 - 01003061632-9

Requerente: Maria de Fatima de Castro Maia e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00023 - 01003061644-4

Requerente: Sebastiao Tomaz Medeiros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 160,62 Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite.

### **DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00024 - 01003061635-2

Requerente: A.O.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.000,00 Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

### **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00025 - 01003061643-6

Requerente: E.S.S., Requerido: M.M.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Natanael de Lima Ferreira.

### **EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00026 - 01003061656-8

Autor: E.S.D., Réu: E.S.D.J. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 10.172,00 Adv - Helaine Maise de Moraes.

### **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00027 - 01003061647-7

Requerente: E.M.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Augusto Dantas Leitão.

## **8A VARA CÍVEL**

### **EXECUÇÃO FISCAL**

00028 - 01003061465-4

**1A VARA CRIMINAL**

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00029 - 01003061666-7

Autuado: Raimundo Ferreira dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**4A VARA CRIMINAL**

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00030 - 01003061630-3

Requerente: Gilvanez Araujo da Silva =>Distribuição por Dependência, Adv - Luiz Augusto Moreira.

**5A VARA CRIMINAL**

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00031 - 01003061452-2

Autuado: Cleubevan Alves Ribeiro =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**ADOÇÃO**

00190 - 01003061776-4

Adotante: E.P.M. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**ADOÇÃO/DEST. PÁTRIO PODER**

00191 - 01003061774-9

Requerente: A.C.F.F. e outros, Requerido: C.O.F. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00192 - 01003061775-6

Requerente: J.H.N.S. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**CONSELHO TUTELAR**

00193 - 01003061778-0

Requerente: O.M.P.E.R. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00194 - 01003061773-1

Processo não possui partes cadastradas =>Distribuição por Sorteio, Audiência Designada: dia 22/04/2003 às 12:00 Adv - Não consta registro de advogado.

**ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO**

00195 - 01003061777-2

Infrator: C.A.L.P. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**1A VARA CÍVEL**

**Expediente de 09/04/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Elvo Pigari Júnior**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Isaias Montanari Júnior**

## ALIMENTOS - PEDIDO

00032 - 01002048017-3

Requerente: E.L. e outros, Requerido: G.A.A. => DECISÃO: 01- Segredo de Justiça. 02- Justiça gratuita. 03- Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 1/2 (meio saláriuo mínimo) mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04- Designo o dia 26/06/03, às 10:10, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05- Cite-se. 06- Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 06/09/02. Luis Fernando Castanheira Mallet - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00033 - 01003058673-8

Requerente: J.V.S.S., Requerido: J.R.S. => DECISÃO: 01) Segredo de Justiça; 02)Justiça Gratuita; 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 15% (quinze por cento),dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas descontos legais obrigatorios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04) Designo o dia 16/06/03, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento; 05) Cite-se; 06) Intimações necessárias. 07) Oficie -se para abertura de conta e desconto. Boa Vista/RR, 21/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## ALVARÁ JUDICIAL

00034 - 01003060346-7

Requerente: Kassia Rielly Gonçalves Figueiredo => SENTENÇA: FINAL DA SENTENÇA ... Isto posto e, de tudo mais que consta nos autos, DEFIRO O PEDIDO, determinando a expedição de ALVARÁ JUDICIAL em favor de MARIA DE FÁTIMA G. DE ARAÚJO para retirada da importância existente junto a AMAZON SERVICE BANK, referente a sua cota parte, no valor de R\$ 196,98 (cento e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), sem obrigação da prestação de contas. Expeça-se o competente alvará. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR 28/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

## ARROLAMENTO DE BENS

00035 - 01001002578-0

Requerente: P.C.M., Requerido: M.M.B. => DESP ACHO: R.H. Por intempestividade, desentranhe-se a petição de fls. 125/128 e bem assim os documentos que acompanharam (fls. 130/139), eis que além desse fato, já existe contestação apresentada (fls.41/66) e, deixar nos autos tais documentos seria aceitar em absurdo jurídico (02-duas- contestação no mesmo feito) Fica mantido o despacho de fl. 192 v.º julgamento da cautelar junto com o principal. O cartório certifique a tempestividade da contestação de fls. 41/66, em vista da portaria nº 810/01, publicada no Diário do Poder Judiciário, do dia 06 de novembro de 2001, pela Eg. Presidência do Tribunal de Justiça de Roraima. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Ronnie Gabriel Garcia.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00036 - 01002024724-2

Inventariante: Francisca Mendes de Souza Cruz, Inventariado: Espólio de Homero de Souza Cruz Filho => DESPACHO: R.H. 01- Diga a inventariante acerca da certidão de fl. 186 vº. 02- Cobre-se a devolução do mandado de fl. 188.. Boa Vista-RR, 18/03/03. Luis Fernando Castanheira Mallet - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

## CAUTELAR INOMINADA

00037 - 01002053371-6

Requerente: R.G.G. => DESPACHO: R.H. 1- Autue -se como execução de honorários, alterando a capa dos autos. 2- Junte o Cartório cópia do documento de f. 75 do apenso nº 0010 01 002578-0 na presente execução. 3- APÓS, cite-se a devedora, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil, para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar ou oferecer bens à penhora. 4- Arbitro os honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 5- Os credores regularizem sua representação processual, juntando instrumento de mandato. 6- Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00038 - 01003059062-3

Requerente: R.G.D., Requerido: N.V.B. => DESPACHO: R.H. 01- Segredo de Justiça. 02- Designo o dia 23/06/03, às 10:00, para audiência de conciliação. 03- Cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. 04- Intimações necessárias. 05- Ocartório retifique o rosto dos autos, comunicando à distribuição. Boa Vista-RR, 02/04/03. Luis Fernando Castanheira Mallet - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

## EMBARGOS DEVEDOR

00039 - 01002037606-6

Embargante: M.M.B., Embargado: P.C.M. => DESPACHO: Tratam os presentes autos de embargos do devedor, nos quais já foi oferecida impugnação (fls. 27/29) e inclusive réplica (fls. 39/41). Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

Embargante: M.M.B., Embargado: P.C.M. => DESPACHO: Tratam os presentes autos de embargos do devedor, nos quais já foi oferecida impugnação (fls. 27/29) e inclusive réplica (fls. 39/41). No entanto, como se pode observar dos autos de execução em apenso (nº 0010 01 000243-3), sequer foi efetivada a constrição judicial em bem que sirva para garantia do juízo. Aliás, foi em decisão proferida nessa mesma data (31.03.03), que deferiu fosse penhorado imóvel onde funciona a Pizzaria Margot, dependente, ainda, de sua efetivação, intimação e abertura de prazo para embargos. Entretanto, o que aqui se vê presentemente é uma precipitação processual, onde a devedora já opôs sua defesa por meio de embargos, mesmo sem haver bens penhorado. Dessa forma, para que não haja mais tumulto processual, determino a suspensão dos embargos, pelo menos até a efetivação da penhora a ação de execução, para, após ser decidido pela manutenção ou concessão de novo prazo para propositura de embargos. Sendo assim, determino a suspensão desses autos até regularização da execução. Com a penhora intimação da devedora na execução, voltem os autos conclusos para apreciação. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## EXECUÇÃO

00041 - 01001000243-3

Exeqüente: Paulo Cézar Mucci, Executado: Maria Margarida Bezerra => DESPACHO: R.H. Citada e intimada, a devedora nomeou bens (fls. 30/34). O credor discordou e apresentou razões conforme fls. 36/37, assim como indicou bem para garantia do juízo. Com fundamento no art. 657, parágrafo único do CPC, INDEFIRO a nomeação à penhora feita pela devedora, atento a que ela se opôs ao credor, por razões que acolho, assim como em atenção ao art. 612, também do CPC, que diz realizar-se a execução no interesse do credor, não obstante a redação do art. 620. O imóvel indicado pelo credor suporta e é suficiente aos fins que se lhe destina, eis que é ele de mais fácil avaliação e preservação do que os relacionamentos pela devedora, já que o fator “tempo” e “uso” fatalmente iria causar uma grave deterioração nos mesmos até o final da lide, prejudicando as partes e procrastinando o processo desnecessariamente. Concedo à devedora o prazo de 10 (dez) dias para juntar prova da propriedade do bem, o que, não sendo feito, fica facultado ao credor. Penhore-se, pois, diligenciando-se pelo necessário, intimando-se de tudo a devedora. Após venham conclusos, em razão de já haver embargos opostos, conforme apenso. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## GUARDA DE MENOR

00042 - 01003060697-3

Requerente: F.F.P., Requerido: E.S.L. => DESPACHO: R.H. 01 - Segredo de Justiça. 02- Justiça gratuita 03- Designo o dia 16/06/03, às 10:30, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04- Cite-se. 05- Intimações necessárias. 06- Considerando -se o lapso temporal que os menores encontram -se na companhia do genitor, deixo de apreciar o pedido de guarda provisória no decorrer da instrução.. Boa Vista/RR, 28/03/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

## IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00043 - 01001015089-3

Impugnante: M.M.B., Impugnado: P.C.M. => SENTENÇA: FINAL DA SENTENÇA ... Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, INDEFIRO a impugnação ao valor da causa proposta por MARIA MARGARIDA BEZERRA em face de PAULO CÉSAR MUCCI, POR INTEMPESTIVA, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do Código de Processo Civil. Translade -se cópia para os autos principais. Custas pela impugnante. Incabíveis honorários advocatícios na espécie. Oportunamente anote -se e arquive -se. P.R.I.C. Boa Vista/RR 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Margarida Beatriz Oruê Arza.

## JUSTIFICAÇÃO

00044 - 01002048542-0

Requerente: José Solimar da Silva Santos, Requerido: Orlandina Xavier Cardoso => SENTENÇA: FINAL DA SENTENÇA ... Isto posto, com fundamento no art. 1º da Lei 9.278/96, julgo procedente o pedido para RECONHECER A UNIÃO ESTÁVEL, entre o autor e a “de cuius”, a qual teve início no ano de 1982 e término no dia 26 de julho de 2002, e, assim, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. P.R.I.C., após certificado o trânsito em julgado e cumprida as formalidades processuais, arquive -se. Boa Vista/RR 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

## ORDINÁRIA

00045 - 01002037604-1

Requerente: M.M.B., Requerido: P.C.M. => SENTENÇA: FINAL DA SENTENÇA ... Diante do exposto, com fundamento no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a inicial, por consequência, extinguindo o processo. Sem julgamento de seu mérito, o que faço com fulcro no art. 267, inciso I, combinado com o art. 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, condenando a autora nas custas e despesas processuais, a incidir sobre o valor dado à causa na inicial. P.R.I.C. Após, cumpridas as formalidades processuais e certificado o transito em julgado, arquive -se. Boa Vista/RR 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## 2A VARA CÍVEL

Expediente de 09/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â):

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00088 - 01002042804-0

Autor: Nilton José Bispo Aciole, Réu: O Município do Cantá => DESPACHO: Decreto a revelia do réu que, regularmente citado, não se manifestou. Entretanto, tendo em vista que o litígio versa sobre direitos indisponíveis - art. 320, II, CPC - a parte especifique as provas que pretende produzir. Boa Vista, 08.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista.

#### AÇÃO POPULAR

00089 - 01001019674-8

Autor: Daniel Dalescio de Souza, Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 09.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Maria Carolina V. de Melo, Luciano Alves de Queiroz, Samuel Weber Braz, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Alexander Ladislau Menezes.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00090 - 01001003678-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria Fátima dos S Peres => DESPACHO: Encaminhem-se ao arquivo provisório. (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 09.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00091 - 01002046054-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Terrareta Terraplenagem e Pavimentação Ltda => DESPACHO: Encaminhem-se ao arquivo provisório. (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 09.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00092 - 01002046187-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Sebastiao Leci da Silva => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 09.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00093 - 01002046989-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: S Domingos de Araújo e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 09.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00094 - 01002046995-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: G Macedo e outros => DESPACHO: Encaminhem-se ao arquivo provisório. (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 09.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00095 - 01002048342-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Carlos Alberto Vieira de Irias Oliva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 21 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 09.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00096 - 01002051698-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Arlindo Melo Filho => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 09.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00097 - 01002051705-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Fernando Augusto Linhares Santos => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 09.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00098 - 01002051720-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Carlos Alberto Oliveira dos Santos => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 09.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00099 - 01002051786-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Crm Vita => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 09.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00100 - 01002052201-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Sérgio da Silva Carneiro => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 09.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00101 - 01002052202-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Salatiel Ubirajara Aquino => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 09.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

#### MONITÓRIA

00102 - 01003057995-6

**ORDINÁRIA**

00103 - 01001003297-6

Requerente: Joao Gomes de Souza Neto e outros, Requerido: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 419. Boa Vista, 09.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Jorge da Silva Fraxe \*\* AVERBADO \*\*

00104 - 01001019571-6

Requerente: José Augusto Cavalcante Teles, Requerido: Rádio Roraima e outros => DESPACHO: Na linha de recentes decisões do Eg. TJ/RR, intime-se o Ministério Público da sentença de fls. 368/370. Após, ecaminem-se os autos ao Eg. TJ/RR. Boa Vista, 09.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

**8A VARA CÍVEL****Expediente de 09/04/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**  
Geilza Fátima Cavalcanti Diniz  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(A):**  
Eliana Palermo Guerra

**ANULATÓRIA**

00105 - 01002052688-4

Autor: Petrobras Distribuidora S/A, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro a Oitiva de testemunhas. Designe-se audiência de instrução e julgamento, intimando -se as testemunhas arroladas o MPERR. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta.

**DESIGNAÇÃO DE**

AUDIÊNCIA: Audiência designada para o dia 05 de maio de 2003 às 10:00hs, neste juízo Adv - Dirceu Marcelo Hoffmann, Milton Antonio de Almeida, Janaína do Couto Mascarenhas, Kélia-mar Machado Fagundes, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Paportzis.

00106 - 01003058145-7

Autor: Sales e Amorim Ltda e outros, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Diga o autor sobre o r-petitório de fls. 34. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

**CAUTELAR INOMINADA**

00107 - 01001009948-8

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Requerido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => DESPACHO: Tendo em vista que as partes não pretendem produzir novas provas, trata-se da hipótese ensejadora de julgamento antecipado da lide. Assim sendo, façam-me os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Haydée Nazaré de Magalhães, Oli vânia Moraes Melo, Jaeder Natal Ribeiro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00108 - 01003059771-9

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Requerido: O Município de Boa Vista e outros => DECISÃO: "REVOCO A DECISÃO DE FLS. 32/33, CONCESSIVA DA LIMINAR pleiteada pelo MPERR. Com efeito, a revogação do dispositivo legal ensejador da propositura da presente cautelar torna insubstancial o requisito do 'fumus boni iuris', com bem ressaltado pelo Ilustre Causídico signatário da petição de fls. 39/40. Intime-se. Após, CLS." Boa Vista, 09 de abril de 2003. (a) Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta da 8A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

**DESAPROPRIAÇÃO**

00109 - 01002053690-9

Expropriante: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo, Expropriado: Flávio Porto da Rosa => DESPACHO: Reitere-se o despacho de fls. 51, primeira parte, para que a requerente Maria da Conceição Oliveira comprove a propriedade da área em litígio. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Johnson Araújo Pereira, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00110 - 01002048339-1

Embargante: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto, Embargado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Boa Vista, 02 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Antônio Ferreira A. Neto, Severino do Ramo Benício, Alceu da Silva.

00111 - 01002052740-3

Embargante: Petrobras Distribuidora S/A, Embargado: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Tratando -se de hipótese de julgamento antecipado da lide, façam -me os autos conclusos para sentença. Antes, ao MP. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Dirceu Marcelo Hoffmann, Kélia-mar Machado Fagundes, Janaína do Couto Mascarenhas, Milton Antonio de Almeida.

00112 - 01002056262-4

Embargante: O Estado de Roraima, Embargado: Edimundo Nascimento Lopes => DESPACHO: Manifique -se o embargante sobre a impugnação aos embargos. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Denise Silva Gomes, Edimundo Nascimento Lopes.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00113 - 01001009118-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Helvecio Deeke e outros => DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Vistos etc.... Diante da situação dos autos, DETERMINO O ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DO PROCESSO com as devidas baixas e sem prejuízo do seu prosseguimento após o impulso do interessado, nos termos do art. 40 §§ 2º e 3º, da Lei nº 6830/80, e conforme requerido pelo exequente às fls. 36. Saliente -se que o mero arquivamento dos autos, em cartório, é uma providência judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo. Intime -se. Boa Vista, 02 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00114 - 01001009735-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Sales e Amorim Ltda e outros => DESPACHO: Reitere -se o despacho de fls. 41 verso. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Natanael Gonçalves Vieira.

00115 - 01001009840-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: J Varão Ferreira e outros => DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Vistos etc.... Diante da situação dos autos, DETERMINO O ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DO PROCESSO com as devidas baixas e sem prejuízo do seu prosseguimento após o impulso do interessado, nos termos do art. 40 §§ 2º e 3º, da Lei nº 6830/80, e conforme requerido pelo exequente às fls. 42. Saliente -se que o mero arquivamento dos autos, em cartório, é uma providência judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo. Intime -se. Boa Vista, 02 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00116 - 01001009854-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Jn Comercial Ltda Epp e outros => DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Vistos etc.... Diante da situação dos autos, DETERMINO O ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DO PROCESSO com as devidas baixas e sem prejuízo do seu prosseguimento após o impulso do interessado, nos termos do art. 40 §§ 2º e 3º, da Lei nº 6830/80, e conforme requerido pelo exequente às fls. 37. Saliente -se que o mero arquivamento dos autos, em cartório, é uma providência judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo. Intime -se. Boa Vista, 02 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00117 - 01001015608-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: A Ramos de Souza e outros => SENTENÇA: Face ao exposto, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com base no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente. Sem honorários. P.R.I.C. Boa Vista, 02 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00118 - 01001015838-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ba Lira e outros => DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Vistos etc.... Diante da situação dos autos, DETERMINO O ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DO PROCESSO com as devidas baixas e sem prejuízo do seu prosseguimento após o impulso do interessado, nos termos do art. 40 §§ 2º e 3º, da Lei nº 6830/80, e conforme requerido pelo exequente às fls. 43. Saliente -se que o mero arquivamento dos autos, em cartório, é uma providência judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo. Intime -se. Boa Vista, 02 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00119 - 01001015942-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: G M Bueno Brasil e outros => DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Vistos etc.... Diante da situação dos autos, DETERMINO O ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DO PROCESSO com as devidas baixas e sem prejuízo do seu prosseguimento após o impulso do interessado, nos termos do art. 40 §§ 2º e 3º, da Lei nº 6830/80, e conforme requerido pelo exequente às fls. 40. Saliente -se que o mero arquivamento dos autos, em cartório, é uma providência judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo. Intime -se. Boa Vista, 02 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00120 - 01002045836-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Elizabeth Lucena da Silva e outros => DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Vistos etc.... Diante da situação dos autos, DETERMINO O ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DO PROCESSO com as devidas baixas e sem prejuízo do seu prosseguimento após o impulso do interessado, nos termos do art. 40 §§ 2º e 3º, da Lei nº 6830/80, e conforme requerido pelo exequente às fls. 30. Saliente -se que o mero arquivamento dos autos, em cartório, é uma providência judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo. Intime -se. Boa Vista, 02 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

#### INDENIZAÇÃO

00121 - 01001009147-7

Autor: Irene da Costa Ribeiro, Réu: O Município de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA: .... Face ao exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora IRENE DA COSTA RIBEIRO, para condenar o requerido, MUNICÍPIO DE BOA VISTA ao pagamento de indenização por danos morais e materiais causados em face da morte do filho da autora. Para tanto, fixo a indenização por danos materiais em 1/3 (um terço) do valor do salário mínimo vigente, a ser pago como data de sua provável sobrevida. Com relação aos danos morais, fixo a indenização em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), estribada nos parâmetros doutrinários e jurisprudenciais. Fixo, ainda, os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com a regra esculpida no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição necessário.

Remetam-se os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Boa Vista, 03 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Samuel Weber Braz.

00122 - 01001009366-3

Autor: Samuel Moraes da Silva, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Samuel Moraes da Silva, José Luciano Henrique de M. Melo.

00123 - 01003060632-0

Autor: Nair Farias Moraes Ferreira, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Cite-se o requerido para querendo, contestar a presente ação no prazo legal. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

## ORDINÁRIA

00124 - 01001009358-0

Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: Michele Caetano da Silva e outros => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00125 - 01002038833-5

Requerente: Vagner Ramos Epifânio, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Diga o autor sobre o conteúdo do Ofício de fls. 299. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00126 - 01003060342-6

Requerente: Associação dos Inspetores e Guardas Municipais, Requerido: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Ao MPERR. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00127 - 01002035752-0

Autor: O Estado de Roraima, Réu: José Gomes de Lima e outros => DESPACHO: Diga o autor sobre acertidão de fls. 56- verso. Boa Vista, 07 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

## REPETIÇÃO INDÉBITO

00128 - 01002055508-1

Autor: Engecenter Engenharia Ltda, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Diga o autor, querendo, sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 08 de Abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco V. de Albuquerque.

## 3A VARA CÍVEL

**Expediente de 09/04/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Lana Leitão Martins de Azevedo**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Ronaldo Barroso Nogueira**

## EXECUÇÃO

00129 - 01002038413-6

Exequente: Luiza Carmen Brasil Bueno, Executado: Gerônimo Pereira Morais Filho => DESPACHO: Vistos, em inspeção. A imissão de posse em bem imóvel adjudicado deve ser requerida no procedimento próprio, não em autos de execução. Contador, intime-se o exequente para o pagamento das custas finais. BV, 21.03.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do exequente para efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 404,85 (quatrocentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

## INCIDENTE PROCESSUAL

00130 - 01002038417-7

Requerente: Luis Barbosa Alves, Requerido: Luiza Carmen Brasil Bueno e outros => DESPACHO: Extraia-se Certidão Para Inscrição na Dívida, e remeta-a à PGE/RR. Cumpra-se. BV, 21.03.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jaildo Peixoto da Silva.

**INDENIZAÇÃO**

00131 - 01002028048-2

Autor: Marileuda Leite Pinto, Réu: Elcidon de Souza Pinto Filho => DESPACHO: Ciência às partes da baixa dos autos. Contador, intime-se o réu para o pagamento das custas, conforme sentença de fls. 257/258. BV, 01.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. ATO

ORDINATÓRIO: Intimação da parte ré para efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 839,79 (oitocentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos). Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Joelina Santiago e Silva.

**ORDINÁRIA**

00132 - 01003058514-4

Requerente: Joao Carlos Angeli e outros, Requerido: Benedito Aparecido Marton e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação dos réus para efetuarem o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 500,00 (quinquinhos reais). Adv - Denis Xavier Alonso, Luiz Angelo Pipolo.

**4A VARA CÍVEL****Expediente de 09/04/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Décio Dias Feu****Marcelo Mazur****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****ESCRIVÃO(A):****Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz****BUSCA E APREENSÃO**

00133 - 01002051096-1

Requerente: Lenice Batalha Maduro Ribeiro, Requerido: José Reinaldo Pereira da Silva => Ao autor sobre: Certidão do oficial (fls. 38) (Port. 02/99) Adv - Roberto Guedes Amorim.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00134 - 01001005994-6

Autor: Itaú Seguros S/A, Réu: Licileila Marques Rangel => Ao autor sobre: Vistas e Carga (Port. 02/99) Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00135 - 01002055571-9

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Elizangela de Santana Bernardo => FINAL DE DECISÃO: III - Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se a requerida para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. BV., 21.03.03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

00136 - 01003057754-7

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda, Réu: Fabiana dos Santos Yashima => Ao autor sobre: certidão do oficial (Port. 02/99) Adv - José Francisco da Silva.

00137 - 01003059573-9

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Maria Luiza da Silva Pereira => DESPACHO: I - Defiro liminarmente a medida. II - Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com o Autor. III - Executada a liminar, cite-se para contestar em três dias ou, se já tiver pago quarenta por cento do preço financiado, requerer a purgação da mora. IV - Diligências necessárias. BV., 02.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00138 - 01003060538-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Francisco Sales Honório de Matos => FINAL DE DECISÃO: III - Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se a requerida para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. BV., 21.03.03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Dante Mariano Gregnanin So brinho, Sivirino Pauli.

00139 - 01003060541-3

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Hadria Lilia Hage Briglia => FINAL DE DECISÃO: III - Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se a requerida para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. BV., 21.03.03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli, Cleyton Santos Vieira.

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Ruth Ambrósio Monteiro => FINAL DE DECISÃO: III - Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se a requerida para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. BV., 21.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00141 - 01003060770-8

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Sebastião da Cruz Gomes => DESPACHO: I - Defiro liminarmente a medida. II - Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com o Autor. III - Executada a liminar, cite-se para contestar em três dias ou, se já tiver pago quarenta por cento do preço financiado, requerer a purgação da mora. IV - Diligências necessárias. BV., 02.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00142 - 01003060771-6

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Maura Pinheiro Garcia => FINAL DE DECISÃO: III - Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se a requerida para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. BV., 28.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00143 - 01003060774-0

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Roosevelt Canto Barbosa de Souza => DESPACHO: I - defiro liminarmente a medida. II - Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com o Autor. III - Executada a liminar, cite-se para contestar em três dias ou, se já tiver pago quarenta por cento do preço financiado, requerer a purgação da mora. IV - Diligências necessárias. BV., 02.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00144 - 01003061062-9

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: José Joaquim de Alexandre => DESPACHO: I - defiro liminarmente a medida. II - Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com o Autor. III - Executada a liminar, cite-se para contestar em três dias ou, se já tiver pago quarenta por cento do preço financiado, requerer a purgação da mora. IV - Diligências necessárias. BV., 02.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00145 - 01003057746-3

Consignante: Hildinéia Marins Coutinho, Consignado: Banco Ford S/A => Ao autor sobre: tx. ref. à guia de depósito (Port. 02/99) Adv - Agenor Veloso Borges.

#### EXECUÇÃO

00146 - 01001020586-1

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda, Executado: Eliana Maria de Araujo Lima => Ao autor sobre: certidão de fls. 55 (v) (Port. 02/99) Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00147 - 01002055377-1

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro, Executado: Antonio Milton Miranda => Ao autor sobre: nomeação de bens à penhora (Port. 02/99) Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Cosmo Moreira de Carvalho.

#### INDENIZAÇÃO

00148 - 01001005532-4

Autor: José Luiz Rodrigues Magalhães, Réu: Arnulf Bantel => DESPACHO: I - Interposto embargos de declaração o prazo para recurso se interrompe, ex vi, artigo 538 do CPC. II - Pela sua própria natureza não depende os embargos de contra-razões, pelo que desnecessário tal ato. III - Intime-se da interrupção do prazo, após conclusos para decisão. BV., 07.04.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Niltor da Silva Pinho, Paulo André Teixeira Migliorin, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00149 - 01002051852-7

Autor: Wilton Luis Sena de Lira, Réu: Mtz Produções Artísticas e outros => Ao autor sobre: petição de fls. 30/31 (Port. 02/99) Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00150 - 01002053445-8

Autor: Wanderley Pereira de Oliveira, Réu: Banco da Amazônia S/A => Intimação das partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 20.05.03, às 09:00h Adv - Jorge da Silva Fraxe, Maria da Glória de Souza Lima.

#### ORDINÁRIA

00151 - 01001005531-6

Requerente: Arnulf Bantel, Requerido: José Luiz Rodrigues Magalhães => DESPACHO: Despacho nos autos em apenso. BV., 07.04.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

**JUIZ(A) TITULAR:****Angelo Augusto Graça Mendes****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Lana Leitão Martins de Azevedo****Marcelo Mazur****Rodrigo Cardoso Furlan****BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00152 - 01001020568-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Jurandi Rebelo de Sousa => Despacho: Expeça-se mandado de citação para o endereço declinado à fl. 111. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Patrícia Maria Uehara.

00153 - 01002028554-9

Autor: Banco Bradesco S/A, Réu: José Joaquim de Alexandre => Despacho: Expeça-se mandado de busca/apreensão e citação, conforme decisão de fls. 43/44. Junte-se aos autos original da petição de fls. 58/59. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

00154 - 01003058653-0

Autor: Banco Volkswagen S/A, Réu: Terezinha Gonçalves de Carvalho => Final de Sentença: "... Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% sobre o valor da causa. Desentranhe-se os documentos que instruíram a inicial entregando-os ao autor e juntando-se cópias autenticadas dos mesmos aos autos. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00155 - 01003060769-0

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Mário Souza da Rocha => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto aos documentos de fls. 21/22. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00156 - 01003061417-5

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda, Réu: Antônio Ronieres da Conceição Amorim => Final de decisão: "... Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se a ré para querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69." Boa Vista/RR, 08 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Daisy Maria Marino, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Cleise Lúcio dos Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

**DECLARATÓRIA**

00157 - 01003061403-5

Autor: Maria do Socorro Rolim de Freitas, Réu: Namis Levino da Silva Filho => Despacho: Cite-se o réu para, querendo, apresentar contestação no prazo legal de 15(quinze) dias. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

**DESPEJO FALTA PAGAMENTO**

00158 - 01002048360-7

Requerente: Jerônimo Pereira Moraes Filho, Requerido: Cândido & Cândida Ltda e outros => Despacho: Defiro fls. 128. Após conclusos. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco das Chagas Batista.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00159 - 01002052490-5

Embargante: Amarildo José dos Santos, Embargado: Mudanças Triunfo Ltda => Final de Sentença: "... Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do inciso VIII do artigo 267 combinado com o inciso Vi do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% sobre o valor da causa. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. P.R.I. Boa Vista, 24 de março de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

**EXECUÇÃO**

00160 - 01001007003-4

Exequente: Luiz Gonzaga Pinheiro Leitão, Executado: Construbella => Final de Sentença: "... Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do mencionado inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% sobre o valor da causa. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00161 - 01001007043-0

Exequente: Gamel Comércio e Representações Ltda, Executado: Fernandes e Cia Ltda => Final de Sentença: "... Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do mencionado inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% sobre o valor da causa. Transitada esta decisão em julgado, certifique -se. P.R.I. Boa Vista, 08 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00162 - 01001007110-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: José Carlos Oliveira => Despacho: Designe-se nova data para realização de hasta pública. Expeça -se edital. Intimem-se as partes, devendo o executado ser intimado por edital. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00163 - 01001007146-1

Exequente: Casa Lira & Cia Ltda, Executado: Manoel Moraes Costa => Despacho: Ao exequente sobre fl. 52v. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00164 - 01001007483-8

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda, Executado: P P Barbosa => Despacho: Defiro pedido de fls. 44. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01(um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do exequente. Após, decurso do prazo, intime -se o exequente a manifestar -se no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia.

00165 - 01001007601-5

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Nubia do Perpetuo Rabelo Bezerra e outros => Final de Sentença: "... Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do mencionado inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% sobre o valor da causa. Transitada esta decisão em julgado, certifique -se. P.R.I. Boa Vista, 08 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00166 - 01001007639-5

Exequente: Unimed Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, Executado: José Elizeu da Silva => Despacho: Extraia -se certidão de dívida ativa e remeta -se à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, Após, arquive -se, dando -se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00167 - 01001007684-1

Exequente: Roraitur Viagens e Turismo Ltda, Executado: Marilza Carvalho Damasceno => Despacho: Intime -se o autor a manifestar -se quanto a certidão de fl. 122v. Certifique o cartório quanto a manifestação do autor acerca do despacho de fl. 117. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00168 - 01001007703-9

Exequente: Rita Freitas Peixoto, Executado: Rf Gontijo => Despacho: Defiro pedido de fls. 47. Arquive -se provisoriamente pelo prazo máximo de 01(um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do exequente. Após, decurso do prazo, intime -se o exequente a manifestar -se no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00169 - 01001007803-7

Exequente: Silvestar Importadora de Produtos de Eletro Eletrônica Ltda, Executado: Antonio Ferreira do Vale => Final de Sentença: "... Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do mencionado inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% sobre o valor da causa. Transitada esta decisão em julgado, certifique -se. P.R.I. Boa Vista, 08 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00170 - 01001007837-5

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda => Despacho: Cumpra -se com despacho de fls. 205. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00171 - 01002051556-4

Exequente: Lb Construções Ltda, Executado: J Anchieta Júnior => Despacho: Ao exequente sobre fls. 43/53. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## INDENIZAÇÃO

00172 - 01001007687-4

Autor: Carlos Eduardo Levischi, Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Despacho: Emende -se a inicial, no prazo de 10(dez) dias, juntando aos autos comprovante do pagamento das custas iniciais. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Haydée Nazaré de Magalhães.

00173 - 01001007719-5

Autor: Antonio Amancio Pereira Junior, Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerida para pagamento de custas finais no valor de R\$ 41,80(quarenta e um reais e oitenta centavos). Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Francisco das Chagas Batista, Cássio Humberto A. Santos.

Autor: Romero Jucá Filho, Réu: Gelb Pereira => Despacho: Cite-se no endereço indicado à fl. 146. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00175 - 01002036998-8

Autor: José Evandro Almeida de Oliveira, Réu: Mjm da Silva => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodrigo Donovan da Costa, Geraldo João da Silva, José Ale Junior.

00176 - 01002051510-1

Autor: Walter Menezes, Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Em tempo: No despacho de fls. 126/126v, após a palavra "fosse", no primeiro parágrafo, inclua-se a palavra "possível". Boa Vista, 09 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Maria Dizanete de S Matias.

00177 - 01003061479-5

Autor: Edneia Rodrigues, Réu: Pedro Nel Tamayo Artunduaga => Despacho: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o réu para, querendo, apresentar contestação no prazo legal de 15(quinze) dias. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

## MONITÓRIA

00178 - 01001007365-7

Autor: Reny de A Rodrigues, Réu: Raimundo Nonato Soares => Despacho: Feito sentenciado (fl.95/97). Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquive-se dandos e as baixas competentes. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Mário Junior Tavares da Silva.

00179 - 01002050411-3

Autor: Cândido Pereira Lima, Réu: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: " Defiro o requerimento de juntada do instrumento de mandato formulado pelo patrono da parte ré. Tendo em vista que a autocomposição é a melhor forma para solução dos conflitos de interesse, HOMOLOGO o acordo firmado nesta oportunidade, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do art. 269 do Código de Processo Civil. Viabilize-se o desentranhamento do título acostado à fl.06 com sua entrega a parte ré providenciando o Cartório cópia do mesmo a ser acostada em seu lugar. Publique-se. Registre-se. As partes saem desde já intimadas desta decisão. Transitada esta em julgado, arquive-se." Boa Vista/RR, 08 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo, Vanderley Oliveira.

00180 - 01002052455-8

Autor: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda, Réu: Manoel Ivan Teles de Andrade => Despacho: Junte-se aos autos mandado de fl. 44, devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00181 - 01002056214-5

Autor: Editora Moderna Ltda, Réu: Opção Academica Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora, via AR, a manifestar-se quanto a petição de fls. 55/63. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto.. Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz.

00182 - 01003060560-3

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda, Réu: Hugo Camargo => Despacho: Expeça-se mandado injuntivo com prazo de 15(quinze) dias, nos termos pedido na inicial, devendo ainda constar no mando as advertências do art. 1.102c do CPC. Boa Vista/RR, 09 de abril 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

## RESCISÃO

00183 - 01002053618-0

Autor: Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil, Réu: Erivaldo Sérgio da Silva => Despacho: I - Junte-se aos autos originais da petição de fls. 60/61, ou caso não haja, proceda-se com a retirada de cópias. II. A questão, não obstante possuir matéria de direito e de fato, não reclama produção de provas em audiência, pelo que torno sem efeito o item III do despacho de fl. 58. III. Designe-se, de imediato, data para realização de audiência preliminar. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angélica Ortiz Ribeiro, Germano Costa Andrade, Pedro Camara Junior, Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca, Rodrigo Antonio Ferreira Brandão.

## 7A VARA CÍVEL

Expediente de 09/04/2003

### JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cesar Dias Menezes

### JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Marcelo Mazur

### PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

### ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

00046 - 01002028370-0

Requerente: J.N.A., Requerido: A.L.A. => DESPACHO: Aguarde-se o prazo de 30(trinta) dias para eventual apensamento à execução que vier a ser proposta. Decorrido este sem ordem de apesamento, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se. Boa Vista/RR, 06 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

## ALIMENTOS - PEDIDO

00047 - 01001000523-8

Requerente: S.S.P., Requerido: N.H.P. => DESPACHO: Cumpra-se a 2A parte do despacho de fl. 102. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00048 - 01001008584-2

Requerente: E.L.S. e outros, Requerido: D.S.S. => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista/RR, 06 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00049 - 01001008624-6

Requerente: L.S.S., Requerido: L.G.S. => DESPACHO: Cobre-se resposta ao ofício de fl. 34. Boa Vista/RR, 10 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00050 - 01001008734-3

Requerente: J.L.S.H., Requerido: A.C.H. => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a Autora, para que providencie o andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Manifeste-se também quanto a Carta Precatória devolvida. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00051 - 01001008788-9

Requerente: R.S.G. e outros, Requerido: H.A.G. => DESPACHO: Sem prejuízo da audiência designada, digam os autores, sobre a contestação apresentada. Após, conclusos. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00052 - 01001009000-8

Requerente: N.C.M.P., Requerido: M.A.M.P. => DESPACHO: Intime-se a parte autora, por edital, para, em 48 horas, promover o andamento do feito , sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00053 - 01002029159-6

Requerente: R.R.P.S. e outros, Requerido: J.S. => DESPACHO: Diga a DPE, se há algo a requerer. Após, vista ao MP. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00054 - 01002029402-0

Requerente: K.D.S.D. e outros, Requerido: N.N.G.D. => DESPACHO: Como a parte supostamente prejudicada pela hipotética inércia da autoridade oficiada até hoje não fez qualquer reclamação e considerando-se o(s) ofício(s) enviados e não respondidos, presume-se não haver prejuízo para a referida parte, pelo que determino o arquivamento dos autos, com a respectiva baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 10 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00055 - 01002032280-5

Requerente: J.S.M.S. e outros, Requerido: G.C.S. => DESPACHO: Cobre-se, pela derradeira vez, resposta ao ofício de fls. 20. Boa Vista/RR, 10 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00056 - 01002048511-5

Requerente: C.F.O.S., Requerido: A.P.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00057 - 01002054986-0

Requerente: N.H.M.P., Requerido: M.P.F. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre a certidão supra. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00058 - 01003059085-4

Requerente: K.I.M.C.S., Requerido: A.C.S. => DESPACHO: Designe-se logo audiência , nos termos do item “6“ da decisão de fl. 16. Por ocasião da intimação a autora deverá ser intimada sobre o documento de fl. 20. Aliás, como resposta a esse ofício, dada a urgência dos alimentos provisórios, entre em contato telefônico (fl. 02-623-7073) como a representante legal da autora para providenciar a abertura de conta corrente, conforme ofício de fls. 20/21. Cumpra-se, com urgência. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00059 - 01003059696-8

Requerente: J.V.S., Requerido: J.M.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 02(dois) salários mínimos, até o dia 10 (dez) de cada mês. 3) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 4) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 5) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol

prévios. 6) Intimações necessárias. 7) Ciência ao MP. 8) Junte-se comprovante de rendimentos, no prazo de 05 (cinco) dias, onde reapreciarei o pedido de Assistência de Justiça Gratuita e eventual recolhimento de custas complementares. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00060 - 01002030074-4

Inventariante: Adyl Delphino da Silva, Inventariado: Espólio de Francisca Moreira Cavalcante => DESPACHO: Diga o inventariante. Após, conclusos para preciação e deliberação sobre o cumprimento integral do desapcho de fl. 99. Intime-se. Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Vincenzo Di Manso.

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00061 - 01001000592-3

Requerente: A.F.S., Interditado: V.L.C.S. => DESPACHO: Nos termos do artigo 132 do Código de Processo Civil, remetam-se os prescritos autos ao Douto Juiz que concluiu a Instrução, para apreciação, consignando nossas homenagens. Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00062 - 01002027408-9

Requerente: C.S., Interditado: N.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 42. Transcorrido o prazo, vista a DPE/RR. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Cristina Reginato.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00063 - 01001000468-6

Requerente: J.R.F., Requerido: C.M.R.F. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00064 - 01003061050-4

Requerente: G.B.D., Requerido: R.C.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. f) Oficie-se ao Cartório, conforme documento fl. 08, requisitando cópia da certidão de casamento. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

**EXECUÇÃO**

00065 - 01001020118-3

Exequente: E.F.B.T. e outros, Executado: E.R.S.T. => DESPACHO: Digam os exequentes e o Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00066 - 01002048548-7

Exequente: E.M.S. e outros, Executado: E.S.S. => DESPACHO: Tendo em vista a certidão supra, oficie-se à DPE, solicitando a devolução dos autos mencionados, no prazo de 10(dez) dias. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Processando-se em Segredo de Justiça. Para resguardar os interesses dos menores Exequentes, desde já, determino a Citação do devedor, conforme requerimento de fl. 03, item "c". No caso da execução que segue o rito do artigo 732 do CPC, em caso pronto pagamento ou não havendo interposição de embargos, fixo os honorários advocatícios em 15% (quinze) por cento do valor em execução. Havendo devolução dos autos 0224671-5, providencie o regular apensamento. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00067 - 01001008916-6

Requerente: M.H.M.P., Requerido: M.P.F. => DESPACHO: Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 12 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00068 - 01003057270-4

Requerente: B.C.S., Requerido: K.P.F.B. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00069 - 01001000510-5

Requerente: M.B.P., Requerido: R.B.S. => DESPACHO: Tendo em vista o requerimento de fls. 61/62, designo o dia 15 de abril de 2003, às 08:00 horas, para comparecimento das partes ao Laboratório Pasteur, visando a colheita do material genético para o Exame de DNA, conforme o pleiteado. Procedam-se as intimações necessárias. Oficie-se. Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 10 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Grece Maria da Silva Matos.

00070 - 01001000682-2

Requerente: A.V.D.S., Requerido: M.M.S. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 53. Intime-se a parte autora para os mesmos fins do mandado de fl. 45. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Oleno Inácio de Matos.

00071 - 01001000684-8

Requerente: V.I.S.R., Requerido: N.F.B. => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos para (1) declarar o menor V.I.S.R. filho de N.F.B., com todos os direitos resultantes da filiação, o qual passa a se chamar V.I.S.R.F.B.; e para (2) condenar o requerido no pagamento de pensão alimentícia em favor do Requerente na base de 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo, a ser efetuada direta e pessoalmente à representante legal do menor até o dia dez de cada mês. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios no importe de 10%(dez por cento) sobre o valor da causa, com base no artigo 20, do Ordenamento retro citado. Intime-se o requerido para que forneça sua qualificação, a qual deverá ser colhida pelo sr. Oficial de Justiça. Após, expeça-se o competente mandado de averbação. Decorrido o prazo recursal e com as formalidades legais, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de março de 2003. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00072 - 01001000698-8

Requerente: F.C.B.S., Requerido: E.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos para (1) declarar o menor F.C.B.S. filho de E.P.S., com todos os direitos resultantes da filiação, o qual passa a se chamar F.C.B.S.P.S; e para (2) condenar o requerido no pagamento de pensão alimentícia em favor do Requerente na base de 1/2 (meio) salário mínimo mensal, a ser efetuada direta e pessoalmente à representante legal do menor até o dia dez de cada mês. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios no importe de 10%(dez por cento) sobre o valor da causa, com base no artigo 20, do Ordenamento retro citado. Intime-se o requerido para que forneça sua qualificação, a qual deverá ser colhida pelo sr. Oficial de Justiça. Após, expeça-se o competente mandado de averbação. Decorrido o prazo recursal e com as formalidades legais, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de março de 2003. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00073 - 01001000704-4

Requerente: W.A.M., Requerido: F.C.B. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00074 - 01002024292-0

Requerente: V.M.A.N., Requerido: V.M.A.N. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos para (1) declarar o menor V.M.A.N. filho de G.J.B.P., com todos os direitos resultantes da filiação, o qual passa a se chamar V.M.A.N.B.P.; e para (2) condenar o requerido no pagamento de pensão alimentícia em favor do Requerente na base de 15% (quinze por cento) de sua remuneração bruta, excuídos apenas os descontos legais obrigatórios, a ser descontada em folha de pagamento e depositada em conta bancária aberta em nome da representante do menor. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios no importe de 10%(dez por cento) sobre o valor da causa, com base no artigo 20, do Ordenamento retro citado. Intime-se o requerido para que forneça sua qualificação, a qual deverá ser colhida pelo sr. Oficial de Justiça. Após, expeça-se o competente mandado de averbação. Oficie-se à Caixa Econômica Federal determinando a abertura de conta-poupança em nome da Sra. I.A.N., mãe do requerente. Oficie-se à Prefeitura do Município do Amajari, RR, dando conta desta decisão e determinando seu cumprimento. Decorrido o prazo recursal e com as formalidades legais, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00075 - 01002056328-3

Requerente: Y.M.S., Requerido: D.C.M. => DESPACHO: Especifiquem as partes, fundamentadamente, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00076 - 01003060722-9

Requerente: J.V.R.M., Requerido: A.L.A. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00077 - 01002029856-7

Autor: R.P.C., Réu: W.M.B. => DESPACHO: Designe-se audiência de Instrução e Julgamento. I. necessárias. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00078 - 01003058946-8

Autor: C.N.C. e outros => DESPACHO: Como requer o Ministério Público à fl. 19. Designe-se. I. necessárias. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00079 - 01002035696-9

Requerente: N.L.S.S., Requerido: N.S. => DESPACHO: Ouça-se o representante do Ministério Público, tendo em vista a vigência da Lei 10.406/02, considerando-se a maioridade do Autor e demais alegações contrapostas. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

Requerente: J.S.R. , Requerido: J.M.S.R. e outros => DESPACHO: Em consonância com a cota ministerial de fl. 22, revejo os alimentos devidos aos filhos menores, para doravante fixá-los em 35% (trinta e cinco) por cento, dos rendimentos brutos do Autor, deduzidos apenas os descontos legais. Designe-se audiência de Instrução e Julgamento, intimando-se inclusive, os réus pessoalmente, pela representante legal, inobstante a decisão de fl. 16. Oficie-se ao empregador do Autor, para que providencie os descontos dos alimentos na forma determinada nos autos em apenso (fl. 28). Intimem-se. Ciência ao MP . Boa Vista/RR, 12 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00081 - 01003057266-2

Requerente: V.S.V. e outros, Requerido: V.V. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista/RR, 10 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00082 - 01003057968-3

Requerente: L.F.S.L., Requerido: A.L.S.L. => DESPACHO: Tendo em vista o despacho de fl. 22v, determino que se aguarde a realização da audiência de justificação prévia, para em seguida, expedir-se a Carta Precatória para citação e intimação do réu, em conformidade com a decisão que for exarada. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/04/2003 - Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Mirian Di Manso.

00083 - 01003057968-3

Requerente: L.F.S.L., Requerido: A.L.S.L. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Audiência de justificação prévia designada para o dia 15/04/2003, às 11:05 horas, neste Juízo. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. Adv - Mirian Di Manso.

00084 - 01003059651-3

Requerente: N.M.C., Requerido: N.M.C.J. e outros => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, defiro a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes em que pleiteada, fixando, em consonância com o douto parecer ministerial, a pensão alimentícia em favor da parte requerida, em  $\frac{1}{4}$ meio) salário mínimo. Oficie-se ao órgão empregador do autor, para proceder os descontos conforme ora determinado, até ulterior deliberação deste Juízo. Apensem-se aos autos mencionados na inicial. Citem-se. P.I. Boa Vista, 08 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00085 - 01002020692-5

Requerente: S.M.M.N. e outros => DESPACHO: Oficie-se à fonte pagadora do requerente, conforme determinado na r. sentença de fl. 15. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Jaime Brasil Filho.

00086 - 01002027612-6

Requerente: I.A.S. => DESPACHO: Intime-se o Sr. Oficial de Justiça, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas jstificar o não cumprimento do mandado ou sua devolução, sob as penas da lei.. Boa Vista/RR, 12 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Daniele Weizenmann Gonçalves.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00087 - 01002027648-0

Requerente: G.F., Requerido: S.B.S.F. => DESPACHO: Abraa-se vista a DPE. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

### 1A VARA CRIMINAL

**Expediente de 09/04/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

**ESCRIVÃO(A):**

**Glayson Alves da Silva**

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00184 - 01001010741-4

Réu: Geocíval de Lima Frazão => Objeto: Intimação dos Advogados do réu para que informe o endereço do mesmo, no prazo legal. Adv - Agenor Veloso Borges, Nilter da Silva Pinho.

### 2A VARA CRIMINAL

**Expediente de 09/04/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Gursen de Miranda**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Euclides Calil Filho**

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

## CRIME DE TÓXICOS

00185 - 01002056295-4

Réu: Warley Oliveira Andrade => DESPACHO: R.H. Já há mandado de prisão (fls. 336). Providencie-se o recambiamento (fls. 338). I. BV/RR, 09/04/03. Euclides Calil Filho Juiz de Direito em substituição legal. Adv - Não consta registro de advogado.

## RELAXAMENTO DE PRISÃO

00186 - 01003061341-7

Requerente: Enilton da Costa Lucena => DECISÃO: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto, acato o parecer ministerial, para INDEFERIR o pedido de relaxamento de prisão do acusado, ENILTON DA COSTA LUCENA, nos autos do processo n.º 0010 03 061341-7, apenso à Ação Penal n.º 010 03 060719-5, da 2.A Vara Criminal da comarca de Boa Vista (RR). Ciente o MP. P.R.I. e C. Boa Vista (RR), em 08 de abril de 2003. Euclides Calil filho - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal Adv - Augusto Dantas Leitão.

00187 - 01003061341-7

Requerente: Enilton da Costa Lucena => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, acato o parecer ministerial, para INDEFERIR o pedido de relaxamento de prisão do acusado, ENILTON DA COSTA LUCENA, nos autos do processo n.º 010 03 061341-7, apenso à Ação Penal n.º 010 03 060719-5, da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Ciente o MP. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); em 08 de abril de 2003. Euclides calil Filho. Juiz de Direito Respondendo pela 2.º Vara Criminal. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00188 - 01003061370-6

Requerente: Ariomar da Silva Cruz e outros => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 5.º, inciso LXV, da Constituição da República, acato o douto parecer ministerial e DEFIRO o pedido de relaxamento de prisão dos acusados ARIOMAR DA SILVA CRUZ E JOSÉ DA SILVA CRUZ, nos autos do processo n.º 010 03 061370-6, apenso ao Comunicado de Prisão em Flagrante n.º 010 03 061117-1, da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Especam-se os competentes Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo devam permanecer presos. Ciente o MP. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); em 07 de abril de 2003. Euclides calil Filho. Juiz de Direito Respondendo pela 2.º Vara Criminal. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

## 4A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jesus Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Carla Cristina Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Francivaldo Galvão Soares

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00189 - 01002022234-4

Réu: Antônio José Nery do Vale => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 28/04/2003 às 12:30 horas. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

## JUIZADOS ESPECIAIS

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

000021RR => 00006  
 000056RR-A => 00009  
 000070RR-B => 00007  
 000110RR-B => 00002, 00003  
 000114RR-A => 00001  
 000118RR => 00009, 00010  
 000164RR => 00007  
 000171RR-B => 00004  
 000178RR => 00006  
 000203RR => 00006  
 000223RR-A => 00002, 00003  
 000223RR => 00009  
 000245RR-A => 00001

---

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

---

### JESP 1A CÍVEL

#### Expediente de 09/04/2003

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Décio Dias Feu**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**Marcelo Mazur**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

### INDENIZAÇÃO

00001 - 01002052277-6

Autor: Eva da Gama Jones, Réu: Grupo de Comunicação Três S/A => FINAL DE SENTENÇA:.... Assim sendo, conheço dos embargos de declaração, denegando-lhe provimento. P.R. Intime-se. Em 08 de abril de 2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvna Borghi Gandur Pigari, Francisco das Chagas Batista.

### JESP 3A CÍVEL

#### Expediente de 09/04/2003

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Elaine Cristina Bianchi**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**Marcelo Mazur**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Eliciana Carla de Sousa Santana**

**Walter Damian**

### EXECUÇÃO

00002 - 01001001361-2

Exeqüente: Viviane Queiroz de Lucena, Executado: Ednéia Ana Isabel Ritscher => SENTENÇA: FINAL DE SENTENÇA: Com efeito, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito, nos moldes do artigo 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95; Transitada em julgado, defiro, com fulcro no enunciado 61 do Fórum Nacional de Juizados Espaciais - FONAJE, a expedição de certidão de dívida exequenda, para fins de protesto e/ou inscrição do Serviço de Proteção ao Crédito - SPC e SERASA, à Exeqüente; Após, arquivem-se observadas as formalidades legais; P.R.I.; Boa Vista, em 01 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00003 - 01001018646-7

Exeqüente: Ovídio Gomes Pires, Executado: José de Sales Barros da Silva => DESPACHO: I. Defiro fls. 71, oficie-se como Requerido; II. Diligências necessárias, cumpra-se; Boa Vista, em 07 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00004 - 01003060434-1

Exeqüente: Denise Ap Pinto Fonseca Me, Executado: Anasp - Assoc Nacional de Assistencia Aos Serv Publicos => DESPACHO: I. Facuto à parte Autora o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos os originais dos títulos de fls. 06, sob pena de indeferimento; II. Intime-se; Boa Vista, em 26 de março de 2003. (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00005 - 01003061199-9

Exeqüente: Valter Mariano de Moura, Executado: Silvia Antunes Pinto => DESPACHO: I. Cite para pagamento de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penhora; Boa Vista, em 08 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

### INDENIZAÇÃO

00006 - 01002025219-2

Autor: Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Réu: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => DESPACHO: I. Homologo a avaliação de fls. 78; II. Requeira o credor o que lhe for de direito, prazo de 10 (dez) dias; Boa Vista, em 07 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00007 - 01003059616-6

Autor: Maria Francisca de Queiroz Castro, Réu: Bera Mônica => DESPACHO: I. Certifique -se a tempestividade dos embargos de fls. 12; II. Se tempestivos, intime-se a Autora para impugná-los em 10 (dez) dias; III. Se intempestivos, conclusos; Boa Vista, em 07 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Augusto Dantas Leitão.

00008 - 01003060015-8

Autor: Adalzito Oliveira Sá, Réu: Marcos José Lima de Araújo => DESPACHO: (...) II. Após, intime-se o Autor para indicar o paradeiro do Réu, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção; Boa Vista, em 28 de março de 2003. (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

#### POSSESSÓRIA

00009 - 01001001276-2

Autor: Antônio Carlos Bittencourt Rodrigues, Réu: Jaime Cerqueira Fernandes => DESPACHO: I. Face ao teor da certidão de fls. 71, intime-se a parte Autora para indicar o paradeiro da parte Requerida no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento; II. Diligência necessária, cumpra-se; Boa Vista, em 07 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Jaeder Natal Ribeiro, José Fábio Martins da Silva.

#### REIVINDICATÓRIA

00010 - 01002029603-3

Autor: João Farias da Cruz, Réu: Jander Edney Gomes do Nascimento e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de prazo do Autor; II. Indefiro, neste momento, o pedido do Réu, Alcindo José de Moraes, posto que passível de apreciação posterior em Audiência Instrutória, se for o caso; Boa Vista, em 07 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Rogério de Freitas Bargara, José Fábio Martins da Silva.

---

### 3ª VARA CRIMINAL DE RORAIMA

---

MM. Juiz de Direito  
EUCLYDES CALIL FILHO

Escrivão Judicial  
NAZARÉ DANIEL DUARTE

Expediente do dia 10 de abril de 2003  
para ciência e intimação das partes.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de ROY ANTONY GARRAWAY, vulgo “Negão”, estrangeiro, natural da Guiana, nascido em 13.06.1966, vendedor ambulante, filho de Cecil Pellew e Eggalenteen Garraway, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, da Sentença do Pedido de Livramento Condicional que julgou IMPROCEDENTE o Pedido, apenso aos autos de Execução Penal 010 01 012099-5.

SENTENÇA:

“... PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido para DENEGAR o Livramento Condicional requerido por ROY ANTONY GARRAWAY, nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)...Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/03/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Criminal”.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de abril do ano dois mil e três. Eu, Maria das Graças Carneiro Rocha, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivão Judicial da 3ª V. CR/RR, mandei lavrar o presente e de ordem do MM Juiz o assino.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de JOÃO CARLOS DOS SANTOS BANDEIRA, brasileiro, casado, servente de pedreiro, natural de Manaus - AM, nascido em 27.08.1966, filho de João Alves Bandeira e Maria Madalena dos Santos Bandeira, RG Nº 07901801 - SSP/AM, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, da Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade e da Guia de Recolhimento constantes nos autos de Execução Penal 010 01 012475-7.

SENTENÇA:

“... PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal....Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal); b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte-se cópia desta sentença em todos os apensos que porventura existirem e arquivem-se esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. Publique-se.

Diário do Poder Judiciário      ANO VI - EDIÇÃO 2621      Boa Vista-RR, 11 de abril de 2003  
Registre-se. Intimem-se. Boa/RR, 10/07/02 (a) Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Juiz de Direito substituto em Exercício na 3ª V. Criminal".

**GUIA DE RECOLHIMENTO:**

"... CUMPRIMENTO:      Sentença Condenatória: 16.12.1999

Trânsito em Julgado: 24.04.2000

Prisão: 17.06.1999

Livramento Condisional: 03.07.2001

Sent. Extinção da Pena: 10.07.2002

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de abril do ano dois mil e três. Eu, Maria das Graças Carneiro Rocha, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e de ordem do MM Juiz o assino.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

(ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de MÁRCIO PEREIRA DA SILVA, vulgo "Ratinho", brasileiro, amasiado, técnico em eletrônica natural de Boa Vista - RR, nascido em 20.01.1979, filho de José Pereira da Silva e Maria Joaquina da Silva, RG Nº 182.436 - SSP/RR, encontrando -se em lugar incerto e não sabido, da Decisão da Remição de Pena apensa aos autos de Execução Penal 010 01 012521-8.

**DECISÃO:**

"... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no § 3º, do artigo 126, da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), declaro, por sentença, em favor do Condenado MÁRCIO PEREIRA DA SILVA, remidos 105 (cento e cinco) dias de pena privativa de liberdade, na proporção expressa na Lei de Execução Penal art. 126, § 1º). ... Dê-se cópia desta sentença ao Condenado (LEP: art. 129, p. ú.). ... Ciente o MP. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 20 de fevereiro de 2001 (a) Gursen De Miranda, Juiz da Direito Titular da 2ª Vara Criminal".

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de abril do ano dois mil e três. Eu, Maria das Graças Carneiro Rocha, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e de ordem do MM Juiz o assino.

**EXECUÇÃO DA PENA DE MULTA**

**EXECUÇÃO PENAL 010 01 012099-5.**

APENADO: ROY ANTONY GARRAWAY, vulgo "Negão", estrangeiro, natural da Guiana, nascido em 13.06.1966, vendedor ambulante, filho de Cecil Pellew e Eggalenteen Garraway.

DEFENSOR: D.P.E.

FINALIDADE: Intimar da Decisão: "Considerando que está se consolidando no STJ que não compete à Vara de Execuções a execução da pena de multa, expeça-se certidão da dívida ativa e remeta-a à PGE. I. BV/RR, 09/8/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR".

---

**5ª VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito.  
**ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**

MM. Juiz de Direito Substituto  
**LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**

Escrivão  
**Álvaro de Oliveira Júnior**

Expediente do dia 10 de abril de 2003  
Para ciência e intimação das partes.

**Proc.03 060314-5- AÇÃO PENAL**

Réus: NILSON DA SILVA PEREIRA, NATANUEL ALVES SAMPAIO e ANTONIO GONÇALVES DA SILVA

Advogados Dr. Moacir José Bezerra Mota e Nilter da Silva Pinho

FINALIDADE: Intimar os Advogados em epígrafe para apresentarem defesa prévia no prazo de (03) três dias.

**Proc. 02 023110-5- AÇÃO PENAL**

Autora: Justiça pública

Réu: VANILSON ARAÚJO DA ROCHA

Advogado: Dr. Euflávio Dionízio Lima

FINALIDADE: Intimar o Advogado em epígrafe para tomar ciência da audiência de oitiva das testemunhas de acusação designada para o dia 09.05.03 às 09:00 horas.

**Proc. 02 025532-8- AÇÃO PENAL**

Réu: GILSON DA SILVA PEREIRA.

Advogado: Dr. Elias Mendes dos santos.

FINALIDADE: Intimar o Advogado em epígrafe para se manifestar no prazo e para os fins do dispositivo do Artigo. 499 CPP.

Proc. 01 014806-1- AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública

Réu: PAULO SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS.

**DECISÃO** (...) “O denunciado **PAULO SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS**, apesar de regularmente citado por edital, não compareceu para o interrogatório judicial e nem constituiu advogado. Nos termos do artigo 366 CPP, com redação dada pela Lei nº 9.271, de 17/04/96, **DECLARO SUSPENSO O PROCESSO E TAMBÉM SUSPENSO O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL**. Porém, a prescrição não pode ficar indefinidamente suspensa, pois isso equivaleria a tornar o delito imprescritível, o que somente ocorre, por força de preceito constitucional, com o racismo e o terrorismo. Assim, por ausência de previsão legal, tem prevalecido o entendimento de que a prescrição fica suspensa pelo prazo máximo em abstrato previsto para o delito. Depois, retoma seu curso normalmente. *In casu*, como o delito pode ser apenado com sanção de até 15 (quinze) anos de reclusão, a suspensão da prescrição será de 20 (vinte) anos, nos termos do artigo 366 CPP c/c artigo 109, inciso I do CP. Quanto à prisão preventiva, já há manifestação judicial às fls. 74/77, como bem colocado pelo Órgão Ministerial, devendo, apenas, ser oficiado à Corregedoria-Geral de Polícia, no afã de se perquirir se foi, ou não, cumprido o mandado prisional. Decretada a suspensão supra, não obstante, determino a produção antecipada da prova testemunhal (*ad perpetuam rei memoriam*) indicada na denúncia, por considerá-la relevante para o desfecho da lide. É que, por exemplo, pode ocorrer o falecimento de testemunhas ou mudança de endereços que dificultem a produção futura da prova. Além do mais, há testemunhas que são CRIANÇAS, o que por si só dá urgência ao ato, pois, o próprio desenvolvimento físico e psicológico do informante pode alterar-se, comprometendo relevantes dados armazenados em sua memória. A prova será colhida na presença do Representante do MP e do douto Defensor Público atuante nesta 5ª Vara Criminal. Malgrado a suspensão do processo e do prazo prescricional, faculta ao Defensor Público a apresentação de defesa prévia, com rol de testemunhas. Designe-se audiência para os fins suso, intimando as testemunhas de acusação. Oportunamente, se for o caso, deliberarei sobre a oitiva de eventual testemunha de defesa. Ciência ao MP e a DPE. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366, §2º, CPP). Publique-se. Intimem-se. Boa Vista, aos 08 dias de abril de 2003” (a). **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**-Juiz de Direito Substituto.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

PORTARIA N.º 03/5ª V. Criminal

Boa Vista 09 de abril de 2003.

O DOUTOR ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO, JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o teor da PORTARIA/CGJ/Nº. 022/03 de 27 de março de 2003, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista nos dias 12 e 13 de abril de 2003.

Considerando a necessidade de suporte dos servidores do Cartório.

**RESOLVE**

Determinar que os servidores: Alvaro de Oliveira Junior - escrivão judicial e Gleikson Faustino Bezerra - assistente judiciário, cumpram o expediente extraordinário, nos dias acima indicados, no horário normal dos plantões.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO  
Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal

---

## JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

---

MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito Titular  
GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

Escrivã  
CLÁUDIA NATTRODT

PROC. 0010 02 047450-7 – Execução de Medida

Infrator: M. da S. C.

FINAL DE DECISÃO:... DECIDO. Após as declarações do Sócio Educando e, diante do teor do relatório apresentado pela equipe interprofissional deste juizado, no qual denota-se que o comportamento do interno vem melhorando constantemente, estando este apto a Semi-liberdade e devido as medidas sócio -educativas no regime de internação possuir caráter excepcional e temporário, devendo ser alteradas de acordo com o comportamento do adolescente e no caso em questão estar comprovado que o sócio -educando é merecedor da progressão de sua medida, decido Progredir a medida educativa de Internação Com Possibilidade de Atividades Externas do sócio -educando M. da S. C., para a medida de Semi-liberdade. Anote-se.

Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre -se. Boa Vista, 08 de abril de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 057555-8 – Alvará para Viagem ao Exterior

Requerente: Francinete Aguiar dos Santos

FINAL DE SENTENÇA:... Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, defiro o Pedido de Suprimento de Consentimento Paterno para viagem ao exterior, a fim de que G. a. dos S., viaje sob a responsabilidade de sua genitora FRANCINETE AGUIAR DOS SANTOS, para a cidade de Paramaribo/Suriname, pelo período de 29.03.03 a 29.10.03. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior e seja oficiado para a Polícia Federal para expedição do Passaporte. Anote-se. Após o trânsito em julgado, arquive -se. Custas pelo estado. Publique -se. Registre -se. Intime -se. Boa Vista, 27 de março de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 049123-8 – Guarda e Responsabilidade

Requerente: M. M. C.

Requerida: E. da C. P.

FINAL DE SENTENÇA:... Desta forma, decido homologar a desistência formulada por M. M. C. nesta Ação de Guarda e Responsabilidade da criança M., nos termos do parágrafo único do art. 158 do CPC. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. As partes declaram dispensar o prazo recursal, devendo ser certificado o trânsito em julgado e o feito ser arquivado com as cautelas legais. Boa Vista, 07 de março de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 057567-3 – Alvará Judicial

Requerente: Escola Maria Gonçalves Vieira

FINAL DE SENTENÇA:... POSTO ISSO, decido indeferir o pedido elaborado pelo requerente, em consonância com a manifestação Ministerial de fls. 03, para o fim de não autorizar a participação de adolescentes entre 16 e 18 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis no local supracitado. Julgo ainda, extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. A Divisão de Proteção deverá ainda formar equipe para fiscalizar o cumprimento desta sentença. Após o trânsito em julgado, determino o arquivamento do feito. Sem custas. Publique -se. Registre-se. e Intime-se. Boa Vista, 24 de março de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 049624-5 – Ato Infracional - Relatório

Infratores: T. M. de S. e A. da S..

DESPACHO:... 1. Face os adolescentes já terem sido sentenciados, certifique -se o trânsito e arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 13 de março de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 047394-7 – Ato Infracional - Relatório

Infratores: E. P. da C. e D. W. G. do N.

FINAL DE SENTENÇA:... ISTO POSTO, homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Pùblico a E. P. da C., devidamente qualificado nos autos, para excluir o do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento do mérito, e aplico a medida de Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Expeça-se carta de execução para formação do respectivo processo. O adolescente fica cientificado que o descumprimento da medida aplicada ensejará em sancionatória de internação. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. O adolescente fica cientificado que deverá comparecer a SEMDES em 16/12/02 pelo período matutino. Ao cartório para designação de audiência de termo de compromisso com orientador. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se guia de LA a SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 13 de dezembro de 2002. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 047559-5 – Ato Infracional

Infrator: E. da S. F.

FINAL DE SENTENÇA:... Posto isso, considero improcedente a representação Estatal, por não haver qualquer prova de ter o adolescente concorrido para o ato infracional, de modo que ABSOLVO E. da S. F., já devidamente qualificado nos presentes autos, nos termos do preceptivo 189, IV, da Lei 8.069/90 c/c art. 386, VI, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado, comunique-se os órgãos competentes o decreto absolutório em favor do representado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 02 de janeiro de 2003. (a) Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito em Exercício.

PROC. 0010 02 049771-4 – Conselho Tutelar

Requerente: Divisão de Proteção

Adolescente: A. S. V.

DESPACHO:... 1. Face o jovem ter adquirido maioridade civil, saiu do alcance do ECA, assim de acordo com a cota Ministerial do anverso, decido extinguir o presente feito, determinando a desinstitucionalização do mesmo.2. Intimem-se. 3. Expeça-se guia de desinstitucionalização. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 049509-8 – Execução de Medida

Infrator: V. S. G.

FINAL DE DECISÃO:... POSTO ISTO, decido UNIFICAR as medidas sócio educativas de LA aplicada a V. S. G., com as devidas baixas designe-se data para audiência de fixação das condições do cumprimento da medida sócio educativa pelo adolescente. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de unificação, comunicando-se o programa. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique -se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 17 de janeiro de 2003. (a) Rodrigo Cardoso Furlan.. Juiz de Direito em Exercício.

---

## TURMA RECURSAL

---

Presidente

**Jefferson Fernandes da Silva****Flávio Dias de S. C. Júnior**

Escrivão em Exercício

Da Turma Recursal

Expediente do dia 10 de abril de 2003,  
para ciência e intimação das partes.

Apelação Cível n.º 0010 02 025240 –8

**Relator: Dr. Jefferson Fernandes**

Apelante: Lojas Perin Ltda

Adv.(s) : Bernardino Dias e outros

Apelado: Augustinho Firmino da Silva

Adv. : Defensória Pública

**Despacho:** ... Remeta-se os autos à instância de origem. Boa Vista/RR, 09/04/03 (a) Jefferson Fernandes - Presidente da Turma Recursal.

**Flávio Dias de S. C. Júnior**  
Escrivão em Exercício  
Da Turma Recursal

---

## 2º JUIZADO ESPECIAL

---

MM. Juiz de Direito  
ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Escrivã  
Luciana Silva Callegário

Expediente do dia 10 de abril de 2003  
para ciência e intimação das partes

### CRIMINAL

PROC. N.º 001002039004-2

Autor do fato: Edite do Carmo Pinto  
Advogado: Públia Rêgo Imbiriba Filho  
Vítima: Jordania da Silva Meneses

Advogado: Defensoria Pública

FINAL DE SENTENÇA: ..., Face à redação do art. 43 e ss. do Código Penal, trazida com a Lei 9.714/98, e das circunstâncias do art. 59, do CP, serem predominantemente favoráveis, substituo a pena (art. 44, § 2º, primeira parte, c/c art. 44, I, ambos do CP), na modalidade de prestação mensal de serviços à comunidade ou a entidades públicas, tudo a ser cumprido no prazo de duração da pena, nos termos e forma fixados pelo Juízo das Execuções Penais, a teor dos art. 45 e 46, do Código Penal, c/a art. 149 e ss. da Lei nº 7.210/84 (LEP). Custas pela acusada.

P.R.I.

Em, 27/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002052926-8 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Angélica P. de Oliveira Sousa  
Vítima: Ana Cristina Ribeiro da Silva

FINAL DE SENTENÇA: ..., Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato JAMIL DA SILVA COSTA, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais.

P.R.I.

Em, 27/01/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto.

*Boa Vista - RR, 10 de abril de 2003.*

**Luciana Silva Callegário**  
Escrivã

### EDITAL DE LEILÃO I

MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

**Processo n°001002044472-4 - EXECUÇÃO**

**Exequente:** Edmilson Fonseca Torres

**Requerido:** Antonio Carvalho Monteiro Filho

**BEM(NS): 01 (um) computador, netgate com cd-rom 32x, CPU pentium mmx, processador Clock 200 mhz, memória vga 4mb com monitor n/s - FCSR81500385. Avaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais).**

**01 (uma) impressora deskjet 695c hp ns-br8c71tost, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$200,00 (duzentos reais).**

**01 (uma) mesa para escritório, em aglomerado em bom estado de conservação., Avaliada em R\$ 100,00 (cem reais).**

**01 (um) rack para computador, em aglomerado com espaço para monitor, cpu, impressora e pastas, c/02 (duas) gavetas. Em bom estado de conservação. Avaliada em R\$200,00 (duzentos reais).**

**01 (um) condicionador de ar, 7.500 btus, marca consul, air master, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais).**

**01 (um) condicionador de ar, 10.500 btus, marca springer, em bom estado de conservação. Avaliado em 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).**

**01 (um) espelho com molduras em ferro tubular, medindo aproximadamente 1,00x06m, com 03 (três) prateleiras de vidro. Avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais).**

**01 (uma) Mesa de jantar em ferro tubular, cor branca, com 06 (seis) cadeiras tubulares (estofadas). Avaliada em 250,00 (duzentos e cinqüenta reais).**

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinqüenta reais)**

**DATA E HORÁRIO : 1º Leilão - dia 16 de abril de 2003 às 10:30 hs. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.**

**Diário do Poder Judiciário** **ANO VI - EDIÇÃO 2621** **Boa Vista-RR, 11 de abril de 2003**  
**DATA E HORÁRIO** : 2º Leilão - dia 02 de maio de 2003 às 10:30 hs. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro - Fone 0XX 95 6244505 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

*Boa Vista - RR, 10 de abril de 2003.*

**Luciana Silva Callegário**  
Escrivã

### **EDITAL DE LEILÃO III**

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

**Processo n° 001002048086-8 - MONITÓRIA**

**Requerente:** Maria da Conceição Lopes Paiva

**Requerido:** Fabiana Almeida das Chagas

**Advogado:** Defensoria Pública

**BEM(NS): 01 (um) aparelho de telefone celular, marca Nokia, mod. 5125, chips 005056711236B, em estado regular de conservação. Avaliado em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).**

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

**DATA E HORÁRIO:** 1º Leilão - dia 16 de abril de 2003 às 11:00 hs. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

**DATA E HORÁRIO :** 2º Leilão - dia 02 de maio de 2003 às 11:00 hs. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro - Fone 0XX 95 621.2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

*Boa Vista - RR, 10 de abril de 2003.*

**Luciana Silva Callegário**  
Escrivã

### **EDITAL DE LEILÃO IV**

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick C. L. Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

**Processo n° 001002055677-4 - EXECUÇÃO**

**Exequente:** Diva de Queiroz Melo

**Executado:** Nedilva Bezerra de Araújo

**BEM(NS): 01 (uma) estante tubular, cor vermelha com detalhes dourado, em bom estado de conservação. Avaliada em R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).**

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

**DATA E HORÁRIO:** 1º Leilão - dia 16 de abril de 2003, às 10:00 hs A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

**DATA E HORÁRIO :** 2º Leilão - dia 02 de maio de 2003, às 10:00 hs. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro - Fone 0XX 95 621.2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

*Boa Vista - RR, 10 de abril de 2003.*

**Luciana Silva Callegário**  
Escrivã

### **EDITAL DE LEILÃO V**

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick C. L. Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

**Processo n° 001001001103-8 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**Exequente:** João Gonçalves Martins

Advogado: Milton César P. Batista e outro

**Executado:** Lucicleide Garcia de Lima

**BEM(NS):** 01 (um) jogo de sofá de 02 (dois) e 03 (três) lugares. Avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).  
01 (um) tanque, marca milano plenna, 05 (cinco) ciclos, automático. Avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais).

**DATA E HORÁRIO:** 1º Leilão - dia 22 de abril de 2003, às 09:00 hs A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

**DATA E HORÁRIO :** 2º Leilão - dia 07 de maio de 2003, às 09:00 hs. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 621.2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

*Boa Vista - RR, 10 de abril de 2003.*

**Luciana Silva Callegário**  
Escrivã

#### **EDITAL DE LEILÃO VI**

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick C. L. Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

**Processo n° 001002030682-4 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

**Requerente:** Eduardo Guido Pereira

**Requerido:** Lindalva de Souza Ribeiro

**BEM(NS):** 01 (um) aparelho de som, marca jvc com 03 (três) cds e 02 (dois) decks com as tampas danificadas, acompanhado de 02 (duas) caixas de som. Avaliada em R\$ 80,00 (oitenta reais).

01 (um) freezer, marca consul, 220 l, cor branca, em pleno estado de funcionamento, porém com pintura manchada e alguns arranhões. Avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais).

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

**DATA E HORÁRIO:** 1º Leilão - dia 15 de abril de 2003, às 09:30 hs A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

**DATA E HORÁRIO :** 2º Leilão - dia 30 de abril de 2003, às 09:30 hs. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 621.2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

*Boa Vista - RR, 10 de abril de 2003.*

**Luciana Silva Callegário**  
Escrivã

---

#### **3º JUIZADO ESPECIAL**

---

MM. Juíza de Direito Substituto

ELAINE CRISTINA BIANCHI

Escrivão substituto

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

Expediente do dia 09 de abril 2003,  
para ciência e intimação das partes.

#### **EXPEDIENTE CRIMINAL**

PROC. 02 025040-5

Autor(a) Fato: ALEXANDRE GIL DE SOUZA

Advogado: CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL OAB-RR 200-A

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(a)s:

DECISÃO: I. Designe-se nova data para JUSTIFICAÇÃO (22.04.2003 às 10:00hr). II. INTIME-SE o autor do fato, inclusive em seu local de trabalho; III. Notifique-se o MP; IV. Intimação via "DPJ".

Boa Vista-RR, 25 de março de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho – Juiz de Direito substituto.

---

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

---

### PRESIDÊNCIA

#### **PORTARIA N.º 196, DE 09 DE ABRIL DE 2003.**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

#### R E S O L V E :

Conceder ao servidor ULLISSES DE MELO AMORIM, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, licença para capacitação no período de 23.06.03 a 22.09.03, conforme Procedimento Administrativo n.º 136/2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO - Presidente do TRE

#### **PORTARIA N.º 197, DE 09 DE ABRIL DE 2003.**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

#### R E S O L V E :

Cancelar as férias do Servidor JOSÉ STÉNIO DE ARAÚJO CAVALCANTE, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, relativas ao exercício 2002, que haviam sido marcadas para o período de 22.04 a 21.05.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO - Presidente do TRE

PORTARIA N.º 201, DE 10 DE ABRIL DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

#### R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de magistrados e servidores aos Municípios abaixo mencionados, para tratem de assuntos concernentes à revisão eleitoral.

Destino 1: Alto Alegre e Cantá/RR

Período de afastamento: 11.04.2003.

Destino 2: Amajari /RR

Período de afastamento: 14.04.2003.

N.º de diária: 1,0 (uma)

Magistrados:

Des. Robério Nunes dos Anjos – Vice-Presidente/Corregedor, em exercício, do TRE/RR;

Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral.

Servidores:

HÉLIO BRILHANTE PEREIRA – Chefe da Seção de Coordenação e Informação de Eleições, símbolo FC-5;

ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA – Chefe da Seção de Apoio da Presidência, símbolo FC-5;

EDIMAR DE MATOS COSTA – Assistente de Gabinete da Presidência, símbolo FC-2

MARINALDO VIANA COSTA – Auxiliar Especializado da Seção de Transporte e Segurança, símbolo FC-1.

Ao primeiro magistrado:

Valor unitário da diária: R\$ 231,00

Valor total da diária: R\$ 231,00

Valor a ser pago: R\$ 231,00

Ao segundo magistrado:

Valor unitário da diária: R\$ 181,50

Valor total da diária: R\$ 181,50

Aos três primeiros servidores:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total da diária: R\$ 165,00

Dedução do auxílio alimentação: R\$ 28,30

Valor a ser pago: R\$ 136,70

Ao quarto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total da diária: R\$ 165,00

Dedução do auxílio alimentação: R\$ 28,30

Dedução do auxílio transporte: R\$ 4,46

Valor a ser pago: R\$ 132,24

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO - Presidente do TRE/RR

CORREGEDORIA

***RESOLUÇÃO TRE N.º 02, DE 09 DE ABRIL DE 2003.***

Dispõe sobre a criação do Programa “Eleitor do Futuro”.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral Eleitoral, Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, nos autos do Processo nº 7.999/02 – CGE, e objetivando fomentar o interesse pelo exercício da cidadania e de estimular o desenvolvimento da consciência cívica dos futuros eleitores brasileiros,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Programa “ELEITOR DO FUTURO” no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

Art 2º - O programa “ELEITOR DO FUTURO” tem como finalidade despertar a cidadania entre os jovens, compreendidos na faixa etária de 10 a 15 anos de idade.

Art. 3º - O Programa “ELEITOR DO FUTURO” será dirigido pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos nove dias dos mês abril de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES – Vice-Presidente/Corregedor

Juíza ELAINE BIANCHI – Juíza de Direito

Juiz SILENO KLEBER – Jurista

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Juiz de Direito

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS – Jurista

Juiz GIOVANNY MORGAN – Juiz Federal

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

***RESOLUÇÃO TRE N.º 03, DE ABRIL DE 2003.***

DISPÕES SOBRE AS ELEIÇÕES NÃO OFICIAIS, A SEREM REALIZADAS NO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2003, COM A PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES DE ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES, NA FAIXA ETÁRIA DE 10 A 15 ANOS DE IDADE, NAS CIDADES DE ALTO ALEGRE, BOA VISTA, CARACARAÍ E SÃO LUIZ DO ANAUÁ, COM A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral Eleitoral, Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, nos autos do Processo nº 7.999/02 – CGE, e objetivando fomentar o interesse pelo exercício da cidadania, bem como estimular o desenvolvimento da consciência cívica dos futuros eleitores brasileiros, resolve:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de eleições não oficiais, com a participação de estudantes de 10 a 15 anos de idade, matriculados em escolas públicas e particulares.

Art. 2º - As eleições não oficiais serão realizadas no dia 05 de outubro de 2003, com início às 07:00 horas e término às 17:00 horas, nas cidades de Alto Alegre, Boa Vista, Caracaraí e São Luiz do Anauá, com utilização de urnas eletrônicas.

Art. 3º - Para a realização das eleições, será utilizado o Sistema Eletrônico de Votação da Justiça Eleitoral.

**Art. 4º** - Os eleitores/estudantes votarão em candidatos registrados para os cargos majoritários e proporcionais para as eleições de 2003.

**Parágrafo Único:** Os candidatos serão temas de políticas públicas, previamente escolhidas pela equipe de Coordenação.

**Art. 5º** - Os eleitores/estudantes serão previamente cadastrados nas unidades escolares, onde receberão um protocolo com número de inscrição, que servirá de identificação do eleitor no ato de votar.

**Art 6º** - Serão cadastrados até dois mil estudantes na capital e até mil estudantes em cada uma das outras cidades, perfazendo um total máximo de cinco mil inscritos, observada a disponibilidade de urnas eletrônicas.

**Art 7º** - A Secretaria de Informática do TRE providenciará a adequação do software colocado à disposição pelo Tribunal Superior Eleitoral, e da geração das mídias (art. 8º da Res. TSE nº 19.877, de 17.06.97).

**Art. 8º** - As mesas receptoras de votos de cada seção eleitoral serão compostas de um (a) professor (a), como presidente, e de cinco estudantes de dezesseis a dezoito anos de idade, matriculados em escolas públicas ou particulares, previamente nomeados pela equipe de Coordenação.

**Art. 9º** - O Presidente da equipe de Coordenação dirigirá os trabalhos das eleições de que trata o art. 1º desta Resolução.

**Parágrafo Único** - O Juiz Coordenador Geral das Eleições, de que trata a presente Resolução poderá constituir comissão, que se encarregará dos atos preparatórios, providenciando, inclusive, treinamento dos eleitores/estudantes inscritos e dos mesários-estudantes nomeados.

**Art. 10** – O Tribunal Regional Eleitoral de Roraima dará o aporte para os meios necessários à implantação do projeto, inclusive com a disponibilização das urnas eletrônicas que serão utilizadas na recepção dos votos, bem como para reserva técnica em cada cidade.

**Art. 11** - Para a realização das eleições, poderão ser firmados convênios ou acordos de cooperação, com instituições públicas e privadas e agremiações estudantis, com vistas à promoção de palestras, dando enfoque a temas como direitos políticos, cidadania, estado democrático de direito e abuso de poder econômico e político nas campanhas eleitorais.

**Art. 12** – Para a divulgação da campanha, com a confecção de banners, faixas, camisetas, bottons, etc, poderão ser aceitos patrocínios de empresas públicas ou privadas.

**Art. 13** - Os locais de votação serão oportunamente divulgados pela comissão organizadora.

**Art. 14** – Concluída a votação, será dado início à totalização dos votos, a cargo da Junta Apuradora, constituída de cinco membros titulares e igual número de Suplentes, nomeados pelo Corregedor Regional Eleitoral.

**Parágrafo único** – A Junta será presidida por um Juiz de Direito.

**Art. 15** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos nove dias do mês de abril de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES – Vice-Presidente/Corregedor

Juíza ELAINE BIANCHI – Juíza de Direito

Juiz SILENO KLEBER – Jurista

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Juiz de Direito

Juiz ILLA AUGUSTO DOS SANTOS – Jurista

Juiz GIOVANNY MORGAN – Juiz Federal

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

**RESOLUÇÃO N.º 04, DE 09 DE ABRIL DE 2003.**

*Institui a Coordenação do Projeto “Eleitor do Futuro”, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, C O N S I D E R A N D O o disposto na decisão do Excentíssimo Senhor Corregedor Geral Eleitoral, Ministro Sávio de Figueiredo Teixeira, nos autos do Processo nº 7.999/02 – CGE, e objetivando fomentar o interesse pelo exercício da cidadania e de estimular o desenvolvimento da consciência cívica dos futuros eleitores brasileiros,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir a Coordenação do Projeto “ELEITOR DO FUTURO”.

**§ 1º.** A equipe de coordenação será presidida por um Juiz de Direito.

**§ 2º.** A equipe de coordenação terá seus membros nomeados pelo Corregedor Regional Eleitoral.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e três.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES – Vice-Presidente/Corregedor

Juíza ELAINE BIANCHI – Juíza de Direito

Juiz SILENO KLEBER – Jurista

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Juiz de Direito

Juiz ILLA AUGUSTO DOS SANTOS – Jurista

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

*Expediente do dia 10 de Abril de 2003 para ciência e intimação das partes.*

**PAUTAS DE JULGAMENTOS**

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 22 de Abril de 2003** ou nas Sessões subseqüentes, serão julgados os seguintes feitos:

**PROCESSO N.º 774 – CLASSE VI**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, COM BASE NO ARTIGO 96 DA LEI N.º 9.504/97, EM FACE DE SUPosta UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE INFLUENCIAR INDEVIDAMENTE A VONTADE DO ELEITORADO, AFETANDO A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE OS CANDIDATOS AO GOVERNO DO ESTADO, TENDO EM VISTA DIVULGAÇÃO, PELO REPRESENTADO, DE OBRAS E SERVIÇOS DA SUA GESTÃO À FRENTE DO ESTADO E CRIAÇÃO DE VÁRIOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS ("PRÓ - CUSTEIO PARA AS COMUNIDADES INDÍGENAS", "REMISSÃO DE DÉBITOS A ADQUIRENTES DE UNIDADES RESIDENCIAIS COMERCIALIZADAS PELO EXTINTO BANCO DE RORAIMA E PELA CODESAIMA", "VALE ALIMENTAÇÃO", "CONCESSÃO DE PARCELA.MENTO, ANISTIA E REMISSÃO DE DÉBITOS FISCAIS RELACIONADOS COM O ICMS" E A "CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A POLICIAL MILITAR").

REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO E OUTROS.

REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**PROCESSO N.º 480 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2001, PELO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS).

REQUERENTE: AIRTON ANTÔNIO SOLIGO, PRESIDENTE DO PPS/RR.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

**PROCESSO N.º 483 – CLASSE XI**

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2001, PELO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP).

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

**PROCESSO N.º 799 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MARIA IOLANDA DE OLIVEIRA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PÁRTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO CRISTÃ (PSDC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MARIA IOLANDA DE OLIVEIRA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 23 de Abril de 2003** ou nas Sessões subseqüentes, será julgado o seguinte feito:

**PROCESSO N.º 772 – CLASSE VI**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, COM BASE NO ARTIGO 96 DA LEI N.º 9.504/97, EM FACE DE SUPosta UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE INFLUENCIAR INDEVIDAMENTE A VONTADE DO ELEITORADO, AFETANDO A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE OS CANDIDATOS AO GOVERNO DO ESTADO, TENDO EM VISTA QUE EM 17 DE OUTUBRO DE 2002, O REPRESENTADO CONCEDEU AOS PROFESSORES DO ESTADO GRATIFICAÇÕES ESCALONADAS DE ACORDO COM O LOCAL DE TRABALHO DOS EDUCADORES.

REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO E OUTROS.

REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS**

**PROCESSO N.º 501 – CLASSE II**

ASSUNTO: AGRADO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 14.

AGRAVANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO.

AGRAVADA: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

**DESPACHO**

MANTENHO A DECISÃO VERGASTADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. FORME-SE O INSTRUMENTO. APÓS, VISTA AO MÍNISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, RITRE/RR, ART. 121.

Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS – Vice-Presidente/Corregedor do TRE/RR

PROCESSO N.º 502 – CLASSE II

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 9.

AGRAVANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

DESPACHO

MANTENHO A DECISÃO VERGASTADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. FORME-SE O INSTRUMENTO. APÓS, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, RITRE/RR, ART. 121.

BOA VISTA, 10 DE ABRIL DE 2003.

Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS – Vice-Presidente/Corregedor do TRE/RR

PROCESSO N.º 503 – CLASSE II

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 13.

AGRAVANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO.

AGRAVADA: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

DESPACHO

MANTENHO A DECISÃO VERGASTADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. FORME-SE O INSTRUMENTO. APÓS, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, RITRE/RR, ART. 121.

BOA VISTA, 10 DE ABRIL DE 2003.

Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS – Vice-Presidente/Corregedor do TRE/RR

PROCESSO N.º 774 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, COM BASE NO ARTIGO 96 DA LEI N.º 9.504/97, EM FACE DE SUPOSTA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE INFLUENCIAR INDEVIDAMENTE A VONTADE DO ELEITORADO, AFETANDO A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE OS CANDIDATOS AO GOVERNO DO ESTADO, TENDO EM VISTA DIVULGAÇÃO, PELO REPRESENTADO, DE OBRAS E SERVIÇOS DA SUA GESTÃO À FRENTES DO ESTADO E CRIAÇÃO DE VÁRIOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS ("PRÓ-CUSTEIO PARA AS COMUNIDADES INDÍGENAS", "REMISSÃO DE DÉBITOS A ADQUIRENTES DE UNIDADES RESIDENCIAIS COMERCIALIZADAS PELO EXTINTO BANCO DE RORAIMA E PELA CODESAIMA", "VALE ALIMENTAÇÃO", "CONCESSÃO DE PARCELA, MENTO, ANISTIA E REMISSÃO DE DÉBITOS FISCAIS RELACIONADOS COM O ICMS" E A "CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A POLICIAL MILITAR").

REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO E OUTROS.

REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

I – CONSOANTE UNÂNIME ENTENDIMENTO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL, PERFEITAMENTE ADMISSÍVEL A NOTIFICAÇÃO VIA FAX, NOS EXATOS TERMOS DO ESTATUTO NA RESOLUÇÃO N.º 20.951/01-TSE;

II – INCLUA-SE O FEITO NA PAUTA DE JULGAMENTO.

BOA VISTA, 09 DE ABRIL DE 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 480 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2001, PELO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS).

REQUERENTE: AIRTON ANTÔNIO SOLIGO, PRESIDENTE DO PPS/RR.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

INCLUA-SE NA PAUTA DE JULGAMENTO.

BOA VISTA, 09 DE ABRIL DE 2003.

Juíza ELAINE BIANCHI – Relatora

PROCESSO N.º 483 – CLASSE XI

**DESPACHO**

INCLUA-SE NA PAUTA DE JULGAMENTO.  
BOA VISTA, 09 DE ABRIL DE 2003.

Juiz SILENO KLEBER – Relator

PROCESSO N.º 799 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MARIA IOLANDA DE OLIVEIRA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO CRISTÃ (PSDC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: MARIA IOLANDA DE OLIVEIRA.  
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

INCLUA-SE NA PAUTA.  
BOA VISTA, 10/04/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

***PUBLICAÇÃO DE DECISÃO***

PROCESSO N.º 772 – CLASSE VI  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, COM BASE NO ARTIGO 96 DA LEI N.º 9.504/97, EM FACE DE SUPosta UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE INFLUENCIAR INDEVIDAMENTE A VONTADE DO ELEITORADO, AFETANDO A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE OS CANDIDATOS AO GOVERNO DO ESTADO, TENDO EM VISTA QUE EM 17 DE OUTUBRO DE 2002, O REPRESENTADO CONCEDEU AOS PROFESSORES DO ESTADO GRATIFICAÇÕES ESCALONADAS DE ACORDO COM O LOCAL DE TRABALHO DOS EDUCADORES.  
REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.  
ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO E OUTROS.  
REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.  
ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO.  
RELATOR: JÚIZA ELAINE BIANCHI.

Vistos etc.,

Cuidam as fls. 909/911 de requerimento do Sr. Salomão Cruz, onde se pleiteia a declaração de nulidade da citação de fls. 904/906, por entender a mesma eivada de vício de forma e por não ter atingido ao fim colimado, bem como, onde se requer a reabertura do prazo de defesa.

Instado a se manifestar, o *parquet* eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido, requerendo o reconhecimento da validade do ato judicial combatido, bem como o prosseguimento do feito com a decretação da revelia do requerente.

É o sucinto relatório.

Acolho o parecer ministerial de fls. 915/917, cuja fundamentação ora adoto como razão de decidir.

Com efeito, não há nulidade no ato citatório ora debatido. A legislação eleitoral privilegia a celeridade e traz em vários de seus dispositivos legais essa imposição, quando determina que se utilize o *fax* ou o correio eletrônico como meios legais para se realizar diligências judiciais.

Portanto, entendo amparado legalmente o ato praticado pela Secretaria Judiciária deste Egrégio Tribunal, com respaldo jurisprudencial já citado na manifestação ministerial ora acolhida.

Ademais, o plenário desta Corte deliberou que as representações e reclamações referentes ao pleito de 2002 seguiriam o procedimento estabelecido pela Resolução/TSE 20.951/02, que dispõe expressamente sobre essa forma de notificação, no seu art. 5º, § 1º.

Portanto, considerando as razões adotadas no parecer de fls. 915/917 e as argumentações ora expendidas, declaro válida a notificação de fls. 904/906.

Contudo, embora o Sr. Salomão Cruz não tenha contestado a representação, verifico não ter ocorrido o efeito da revelia, ante o preceito insculpido no art. 320, I, do CPC, aproveitando-se a ele a defesa que consta dos autos.

Retifique-se o registro e os demais apontamentos para fazer a inclusão do co-representado, Sr. Salomão Afonso de Souza Cruz, no polo passivo da representação.

Após, solicito a inclusão deste processo em pauta de julgamento.

Int.

Boa Vista, 09 de abril de 2003.

ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

**CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL**

***MARÇO/03***

***I- CARTÓRIO***

1 – RAE	
1.1 - INSCRIÇÃO	264
1.2 – TRANSFERÊNCIA-	
1.2.1 – NA UF	143
1.2.2 – ENTRE UF's	121

1.3 - 2ª VIA	103
1.4 - REVISÃO	069
2 - REQUERIMENTOS RECEBIDOS	061
3 - OFÍCIOS EXPEDIDOS	041
4 - OFÍCIOS RECEBIDOS	019
5 - TÍTULOS ELEITORAIS ENTREGUES	700

**II – ESCRIVANIA**

1 - FEITOS VINDOS DO MÊS ANTERIOR	1.043
2 - FEITOS ENTRADOS NO MÊS CORRENTE	110
3 - FEITOS ARQUIVADOS NO MÊS CORRENTE	015
4 - PRECATÓRIAS DEVOLVIDAS	-
5 - RECURSOS INTERPOSTOS	-
6 - SENTENÇAS	021
7 - DECISÕES	-
8 - CERTIDÕES ELEITORAIS	291
9 - FEITOS QUE PASSAM PARA O PRÓXIMO MÊS	1.138

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

**PORTARIA Nº 132, DE 10 DE ABRIL DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Promotor Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 31MAR03.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
**Procurador-Geral de Justiça**

---

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTICA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

---

JUÍZO DA 1.ª VARA DE RORAIMA

Juiz Federal Substituto

GIOVANNY MORGAN

Diretor de Secretaria

ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE ABRIL 2003

**AUTOS COM DESPACHO**

Processo: 2000.42.00.001241-3

Classe: 13107-Processo de Crime Funcional

**Autor: Ministério Público Federal**

Denunciado: Espíridião Cândido Ribeiro Filho

**Advogado: Paulo André Teixeira Migliorin, OAB/RR nº 132-B**

“...intimando a defesa do acusado para comparecimento neste Juízo na audiência de inquirição de testemunha, redesignada para o dia **25.04.2003, às 10h00min...**”

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE ABRIL DE 2003

**AUTOS COM VISTAS**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

**Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2621**  
"Vista às partes sobre o pedido da Prefeitura do Cantá/RR quanto à prorrogação de prazo para remanejamento do aterro sanitário localizado na Fazenda Iguatú."

Boa Vista-RR, 11 de abril de 2003

2002.42.00.001992-8 ACAO POSSESSORIA  
REQTE : ARIOSTO SANTANA E SILVA  
ADVOG. : RR077A - ROBERTO GUEDES DE AMORIM  
REQDO : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI  
REQDO : UNIAO

#### AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.42.00.000543-3 JUSTIFICACOES  
JFTE : MARIA DE JESUS BARBOSA CARNEIRO  
ADVOG. : RRI24B - ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
"Designando audiência de justificação para o dia 25.04.2003, às 09h00."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2002.42.00.000615-0 OPCAO DE NACIONALIDADE  
OPTE : RONALDO ALEXANDRE  
ADVOG. : RR118A - GERALDO JOAO DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
"Determinando o arquivamento dos autos com baixa na Distribuição."

#### AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.42.00.000878-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTE : FABIO PAIXAO TORRES  
ADVOG. : RR149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
IMPDO : PRO-REITOR DE GRADUACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA/UFRR  
IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão :  
"Indeferindo a liminar pleiteada."

**JUÍZO DA 2ª VARA DE RORAIMA**  
MM Juiz Federal Substituto  
**GIOVANNY MORGAN**  
**Diretor de Secretaria**  
**ALANO PEREIRA NEVES**

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE ABRIL DE 2003

#### ATO ORDINATÓRIO

**PROC. N° 1998.000129-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**  
Autor: ASSEGUP  
Advogado: RR212 – Stélio Dener de Souza Cruz  
Réu: União  
TEOR: Autos desarquivados. Vista ao autor por 10 (dez) dias.

**PROC. N° 1998.000122-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**  
Autor: ASSEGUP  
Advogado: RR212 – Stélio Dener de Souza Cruz  
Réu: União  
TEOR: Autos desarquivados. Vista ao autor por 10 (dez) dias.

**PROC. N° 1998.000125-9 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**  
Autor: ASSEGUP  
Advogado: RR212 – Stélio Dener de Souza Cruz  
Réu: União  
TEOR: Autos desarquivados. Vista ao autor por 10 (dez) dias.

**PROC. N° 1998.000131-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**

Autor: ASSEGUP

Advogado: RR212 – Stélio Dener de Souza Cruz

Réu: União

TEOR: Autos desarquivados. Vista ao autor por 10 (dez) dias.

**PROC. N° 1998.000123-3 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**

Autor: ASSEGUP

Advogado: RR212 – Stélio Dener de Souza Cruz

Réu: União

TEOR: Autos desarquivados. Vista ao autor por 10 (dez) dias.

**PROC. N° 1998.000133-5 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**

Autor: ASSEGUP

Advogado: RR212 – Stélio Dener de Souza Cruz

Réu: União

TEOR: Autos desarquivados. Vista ao autor por 10 (dez) dias.

**PROC. N° 2000.000876-8 EXEC. DIV. POR TÍTULO JUDICIAL**

Exqte: Hilza do Carmo e Silva e outro

Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Exclo: União

TEOR: Vista a exequente sobre fls. 349/400. Prazo de 10 (dez) dias.

**PROC. N° 1998.000965-3 EXEC. DIV. POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL**

Exqte: Caixa Econômica Federal

Advogado: RR181A – Clodoci Ferreira do Amaral

Exclo: Agroverde Roraima Ltda. e outros

Advogado: Geraldo João

TEOR: Diga a exequente de seu interesse no prosseguimento do feito em 10 (dez) dias.

**PROC. N° 1997.000764-5 EXEC. DIV. POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL**

Exqte: Caixa Econômica Federal

Advogado: RR181A – Clodoci Ferreira do Amaral

Exclo: Wilson Vergílio Real Rabelo

Advogado: SC16295 Daliane Salvador

TEOR: Diga a exequente de seu interesse no prosseguimento do feito em 10 (dez) dias.

**AUTOS COM DESPACHO****PROC. N° 1997.001472-9 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**

Autor: SINDSEP

Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Réu: União

TEOR: Defiro o pedido de fl. 165.

**PROC. N° 2002.001444-2 MANDADO DE SEGURANÇA**

Impre: Carlos Marciiniak

Advogado: DF11829 – Iara Rezende

Impdo: Comandante da Base Aérea de Boa Vista – BABV – 7 – COMAR

TEOR: Arquivem-se com baixa.

**PROC. N° 2001.001264-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**

Autor: CAER

Advogada: RR111B – Luciana Olbertz Alves

Réu: União

TEOR: Petição de fl. 574. Defiro. Forneça a Secretaria o nº da conta judicial à Requerente, que depositará o valor no prazo de 30 (trinta) dias.

**PROC. N° 1997.000005-0 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA**

Autor: Barnabé Antonio de Lima e outros

Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Réu: União

TEOR: Arquivem-se.

**PROC. N° 1999.001156-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**

Autor: SINDSEP

Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Réu: União

TEOR: Petição de fl. 109 deferida (vista dos autos).

**Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2621**  
PROC. Nº 1997.001782-3 AÇÃO CAUTELAR INÓMINADA  
Reqte: Dirce Lima Brasil e outros  
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte  
Réu: União  
TEOR: Aguarde-se, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação da parte interessada.  
Esgotado esse prazo, e não havendo manifestação, arquivem-se os autos.

PROC. Nº 2003.000697-3 SERVIÇOS PÚBLICOS  
Autor: Cosme Sales da Silva Filho  
Advogado: RR34B – Lavoisier Arnoud da Silveira  
Réu: União  
TEOR: Deferida a gratuitade judiciária. Cite-se.

PROC. Nº 1998.000036-2 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
Autor: SINDSEP  
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte  
Réu: União  
TEOR: Defiro o pedido de fl. 153. Suspenda-se tramitação do feito por 60 (sessenta) dias.

PROC. Nº 2001.000203-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
Autor: Edimar P Lima e Cia Ltda. e Cia. Ltda.  
Advogado: RR144A – Antonio Agamenon de Almeida  
Réu: FUNASA  
TEOR: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para apresentar Contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.

PROC. Nº 1999.000154-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
Autor: Helena Andrade da Silva  
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte  
Réu: Caixa Econômica Federal  
Advogado: RN4117 – Pablo Siqueira Nobre  
TEOR: Defiro o pedido de fl. 174. Suspenda-se a tramitação do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

PROC. Nº 1999.000254-6 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
Autor: Kleber Ferreira Mota  
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte  
Réu: Caixa Econômica Federal  
Advogado: RN4117 – Pablo Siqueira Nobre  
TEOR: Defiro o pedido de fl. 221. Suspenda-se a tramitação do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

PROC. Nº 1999.000268-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
Autor: Luismar Araújo de Souza  
Advogado: RR155 – Antônio Oneildo Ferreira  
Réu: Caixa Econômica Federal  
TEOR: Aguarde-se, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação da parte interessada.  
Esgotado esse prazo, e não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

PROC. Nº 1999.000112-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
Autor: Pedro Firmino de Souza  
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte  
Réu: Caixa Econômica Federal  
Advogado: RN4117 – Pablo Siqueira Nobre  
TEOR: Defiro o pedido de fl. 191. Suspenda-se a tramitação do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

---

## **EDITAL**

---

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.<sup>a</sup> Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo pela 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

*N.º 001001007054-7 - AÇÃO DE EXECUÇÃO*

*Exequente: BANCO BRADESCO S/A*

*Executado: MARIA CAROLINA ECHEŃIQUE RIVERA e RAIMUNDO GERALDO RIBEIRO DA SILVA*

*Valor da causa: R\$ 7.559,52 (sete mil, quinhentos e cinqüenta e nove reais e cinqüenta e dois centavos).*

*Como se encontram os executados MARIA CAROLINA ECHEŃIQUE RIVERA e RAIMUNDO GERALDO RIBEIRO DA SILVA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para que o mesmo pague, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, ou ofereçam bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito.*

Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2003.

Jorge Schwinden  
*Escrivão Substituto*

---

## TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

---

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) RAIMUNDO NAZARO FILHO e ELIANA SOUZA DOS PRAZERES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/04/1959, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Estrela Dalva, nº 1039, Bairro Raia do Sol, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO NAZARO e MARIA DA CONCEIÇÃO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/06/1960, de profissão do lar, estado civil viúva, domiciliada e residente na Boa Vista-RR, filha de FLAVIO ALFREDO DE SOUZA e AMELIA FREITAS DE SOUZA.

2) JANILDO PATRICIO DA SILVA e MARIANGELA MELO DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 18/05/1972, de profissão serralheiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Souza Junior, nº239, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO PATRICIO DA SILVA e FRANCISCA PEREIRA DA SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/07/1981, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Santa Catarina, nº1033, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de ANÍSIO AGUIAR DA SILVA e MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA.

3) GILBERTO GONZALEZ RODRIGUEZ e LEONOR SILVA DO NASCIMENTO

ELE: nascido em Havana - Cuba, em 11/06/1963, de profissão engenheiro, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 777, Bairro Calungá, Boa Vista-RR, filho de GILBERTO GONZÁLEZ RODRÍGUEZ e FELÍCIA RODRÍGUEZ FUENTES.

ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 21/10/1969, de profissão revisora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Piaraiba, nº 1100, Bairro Santa Tereza II, Boa Vista-RR, filha de JUVENTAL SOARES DO NASCIMENTO e RITA MARIA SILVA DO NASCIMENTO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

---

## TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

---

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II e IV do Código Civil Brasileiro: RAIMUNDO LOPES DE BRITO NETO e GIZELE TEIXEIRA MARQUES Sendo o pretendente nascido em Fortaleza-Ceará ao(s) dez (10) de fevereiro (02) de 1980, Profissão:eletricista ,Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua Tucunaré, nº 360, Bairro Santa tereza I , nesta cidade, filho de José Valter Lustosa de Brito e Maria Selma de Paiva Lustosa. A pretendente nascida em Manaus-Amazonas, ao(s) dezenesse (17) de setembro (09) de 1980, Profissão: autônoma , Estado Civil: solteira, residente na rua Monte Sinai, nº 116, Bairro Profª Araceli Souto Maior , nesta cidade, filha de Demosthenes Fernandes Marques Filho e Joana Passos Teixeira.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavo o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,08 de abril de 2003

Wagner Mendes Coelho

Tabelião